

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

TEXTO INTEGRAL DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 488/10, 509/11, 511/11, 520/12, 525/12, 547/14, 552/14, 561/15, 567/15, 568/15 E 569/15.

Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 18 de novembro de 2009, com fundamento nos arts. 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I – CATEGORIAS DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 1º A negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados, no Brasil, depende de prévio registro do emissor na CVM.

§ 1º O pedido de registro de que trata o **caput** pode ser submetido independentemente do pedido de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

§ 2º O emissor de valores mobiliários deve estar organizado sob a forma de sociedade anônima, exceto quando esta Instrução dispuser de modo diverso.

§ 3º A presente Instrução não se aplica a fundos de investimento, clubes de investimento e sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

Art. 2º O emissor pode requerer o registro na CVM em uma das seguintes categorias:

I – categoria A; ou

II – categoria B.

§ 1º O registro na categoria A autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários.

§ 2º O registro na categoria B autoriza a negociação de valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, exceto os seguintes valores mobiliários:

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

I – ações e certificados de depósito de ações; ou

II – valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir os valores mobiliários mencionados no inciso I, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhes são inerentes, desde que emitidos pelo próprio emissor dos valores mobiliários referidos no inciso I ou por uma sociedade pertencente ao grupo do referido emissor.

CAPÍTULO II – PEDIDO DE REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I

Pedido de Registro

Art. 3º O pedido de registro de emissor deve ser encaminhado à Superintendência de Relações com Empresas – SEP e instruído com os documentos identificados no Anexo 3.

Art. 4º A SEP tem 20 (vinte) dias úteis para analisar o pedido, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos identificados no Anexo 3.

§ 1º Caso qualquer dos documentos indicados no Anexo 3 não seja protocolado com o pedido de registro, o prazo de que trata o **caput** será contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de registro.

§ 2º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no **caput** implica deferimento automático do pedido de registro.

Art. 5º O prazo de que trata o art. 4º pode ser interrompido uma única vez, caso a SEP solicite ao requerente informações ou documentos adicionais.

§ 1º O requerente tem 40 (quarenta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SEP.

§ 2º O prazo para o cumprimento das exigências pode ser prorrogado, uma única vez, por 20 (vinte) dias úteis, mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo emissor à SEP.

§ 3º A SEP tem 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido de registro, contados da data do protocolo dos documentos e informações entregues para o cumprimento das exigências.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****3**

§ 4º Caso as exigências não tenham sido atendidas, a SEP, no prazo estabelecido no § 3º, enviará ofício ao requerente com a indicação das exigências que não foram consideradas atendidas.

§ 5º No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do ofício de que trata o § 4º ou no restante do período para o término do prazo de que trata o § 1º, o que for maior, o requerente poderá cumprir as exigências que não foram consideradas atendidas.

~~§ 6º A SEP tem 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido de registro, contados da data do protocolo dos documentos e informações entregues para o cumprimento das exigências em atendimento ao ofício mencionado no § 4º.~~

§ 6º O prazo para manifestação da SEP a respeito do cumprimento das exigências em atendimento ao ofício mencionado no § 4º e do deferimento do pedido de registro é de:

I – 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo, no caso de pedido concomitante de registro de oferta pública de ações ou certificados de depósito de ações; e

II – 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo, nos demais casos.

• §6º com redação dada pela Instrução CVM nº 525, de 10 de setembro de 2012.

§ 7º O descumprimento dos prazos mencionados nos §§ 1º, 2º e 5º implica indeferimento automático do pedido de registro.

§ 8º A ausência de manifestação da SEP nos prazos mencionados nos §§ 3º e 6º implica deferimento automático do pedido de registro.

Art. 6º A SEP interromperá a análise do pedido de registro uma única vez a pedido do emissor, por até 60 (sessenta) dias úteis.

§ 1º A ausência de manifestação do emissor sobre sua intenção de prosseguir com o processo de registro dentro do prazo mencionado no **caput** implica indeferimento automático do pedido de registro.

§ 2º O pedido de registro será considerado reapresentado no primeiro dia útil subsequente à manifestação de interesse na continuidade do processo, aplicando-se ao pedido todas as etapas

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****4**

processuais e seus respectivos prazos como se novo fosse, independentemente da fase em que se encontrava quando da interrupção de sua análise.

Seção II

Dispensa de Registro

Art. 7º Estão automaticamente dispensados do registro de emissor de valores mobiliários:

I – emissores estrangeiros cujos valores mobiliários sejam lastro para programas de certificados de depósito de ações – BDR Nível I, patrocinados ou não;

II – emissores de certificados de potencial adicional de construção;

III – emissores de certificados de investimento relacionados à área audiovisual cinematográfica brasileira;

~~IV – empresas de pequeno porte; e~~

~~V – microempresas.~~

IV - empresas de pequeno porte;

~~V – micro-empresas; e~~

~~• Incisos IV e V com redação dada pela Instrução CVM nº 488, de 16 de dezembro de 2010.~~

~~VI – emissores de letras financeiras distribuídas no âmbito de Programa de Distribuição Contínua, os quais devem observar o disposto no Anexo 7 – VI.~~

~~• Inciso VI incluído pela Instrução CVM nº 488, de 16 de dezembro de 2010.~~

V – microempresas;

VI – emissores de letras financeiras distribuídas no âmbito de programa de Distribuição Contínua, os quais devem observar o disposto no Anexo 7-VI; e

• Incisos V e VI com redação dada pela Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

5

VII – emissores de certificados de operações estruturadas - COE distribuídos com dispensa de registro de oferta pública nos termos de instrução específica.

• ***Inciso VII incluído pela Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015.***

Parágrafo único. A dispensa prevista no inciso VII não se aplica se o COE for distribuído por meio de oferta pública registrada na CVM.

• ***Parágrafo único incluído pela Instrução CVM nº 569, de 14 de outubro de 2015.***

Seção III

Conversão de Categoria

Art. 8º O emissor pode solicitar a conversão de uma categoria de registro em outra, por meio de pedido encaminhado à SEP.

Art. 9º O pedido de conversão da categoria B para a categoria A deve ser instruído com os documentos referentes à categoria A identificados no Anexo 3, bem como cópia do ato societário que deliberou a conversão.

Parágrafo único. O emissor está automaticamente dispensado de apresentar quaisquer dos documentos que já tenham sido entregues à CVM, por conta do cumprimento de suas obrigações de prestação de informações periódicas e eventuais, nos termos desta Instrução, desde que os documentos apresentados tenham conteúdo equivalente ou mais abrangente do que o conteúdo dos documentos exigidos para a categoria em relação à qual pleiteia conversão.

Art. 10. O pedido de conversão da categoria A para a categoria B fica condicionado ao atendimento do requisito para cancelamento de registro previsto no art. 48, inciso II, da presente Instrução.

Parágrafo único. O pedido de conversão da categoria A para a categoria B deve ser instruído com documentos que comprovem:

I – o atendimento do **caput**; e

II – cópia do ato societário que deliberou a conversão.

Art. 11. A SEP tem 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido de conversão de categoria, contados da data do protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de conversão.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****6**

§ 1º O prazo de que trata o **caput** pode ser interrompido uma única vez, caso a SEP solicite ao requerente informações ou documentos adicionais.

§ 2º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SEP.

§ 3º A inobservância do prazo mencionado no § 2º implica indeferimento automático do pedido de conversão de categoria.

~~§ 4º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no **caput** implica deferimento automático do pedido de conversão de categoria.~~

§ 4º Caso o pedido de conversão da categoria B para a categoria A seja acompanhado de concomitante pedido de registro de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis ou referenciados em ações, serão aplicados ao pedido de conversão os prazos de análise previstos nos arts. 4º a 6º desta Instrução.

• **§ 4º com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.**

§ 5º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no **caput** e no § 4º implica deferimento automático do pedido de conversão de categoria.

• **§ 5º incluído pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.**

Art. 12. O emissor deve tomar todas as precauções e medidas necessárias para que a conversão concedida nos termos desta Seção ocorra de forma transparente e organizada, sem causar interrupções nas negociações com os valores mobiliários atingidos.

Parágrafo único. O emissor deve comunicar aos titulares dos valores mobiliários, na forma estabelecida para divulgação de fato relevante, as medidas tomadas para o cumprimento das obrigações de que trata o **caput** e outros detalhes operacionais dos quais o investidor precise estar ciente.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

Seção I

Regras Gerais

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****7**

Art. 13. O emissor deve enviar à CVM as informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Instrução.

~~§ 1º O emissor deve colocar e manter as informações referidas no **caput** à disposição dos investidores em sua sede por 3 (três) anos, contados da data de divulgação.~~

§1º REVOGADO

- **§1º revogado pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.**

§ 2º O emissor registrado na categoria A deve ainda colocar e manter as informações referidas no **caput** em sua página na rede mundial de computadores por 3 (três) anos, contados da data de divulgação.

§ 3º As informações enviadas à CVM nos termos do **caput** devem ser entregues simultaneamente às entidades administradoras dos mercados em que valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação, na forma por elas estabelecida.

Subseção I – Conteúdo e Forma das Informações

Art. 14. O emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

Art. 15. Todas as informações divulgadas pelo emissor devem ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

Art. 16. O emissor deve divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado.

Art. 17. As informações fornecidas pelo emissor devem ser úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos.

Art. 18. Sempre que a informação divulgada pelo emissor for válida por um prazo determinável, tal prazo deve ser indicado.

Art. 19. Informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****8**

Parágrafo único. Sempre que possível e adequado, informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes.

Subseção II – Projeções e Estimativas

Art. 20. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa.

§ 1º Caso o emissor decida divulgar projeções e estimativas, elas devem ser:

I – incluídas no formulário de referência;

II - identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;

III – razoáveis; e

IV – vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

§ 2º As projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

§ 3º O emissor deve divulgar, no campo apropriado do formulário de referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

§ 4º Caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do formulário de informações trimestrais – ITR e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

§ 5º Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

Seção II Informações Periódicas

~~Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:~~

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****9**

Art. 21 O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

• ***Caput com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

I – formulário cadastral;

II – formulário de referência;

III – demonstrações financeiras;

IV – formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;

V – formulário de informações trimestrais – ITR;

VI – comunicação prevista no art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro;

VII – edital de convocação da assembleia geral ordinária, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro;

~~VIII – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais ordinárias, na forma estabelecida por norma específica;~~

VIII – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais ordinárias, nos termos da lei ou norma específica, no prazo de 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária;

• ***Inciso VIII com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

IX – sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária, no mesmo dia da sua realização;

~~X – ata da assembleia geral ordinária, em até 7 (sete) dias úteis de sua realização; e~~

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****10**

X – ata da assembleia geral ordinária, em até 7 (sete) dias úteis de sua realização, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto;

- ***Inciso X com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

~~XI – relatório de que trata o art. 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404, de 1976, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro.~~

~~XI – relatório de que trata o art. 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404, de 1976, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro; e~~

- ~~***Inciso XI com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***~~

~~XII – relatório elaborado pelo agente fiduciário de certificados de recebíveis imobiliários, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro.~~

- ~~***Inciso XII incluído pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***~~

XI – relatório de que trata o art. 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404, de 1976, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro;

XII – relatório elaborado pelo agente fiduciário de certificados de recebíveis imobiliários, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro; e

- ***Incisos XI e XII com redação dada pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.***

XIII – mapas sintéticos finais de votação relativos à assembleia geral ordinária, na forma estabelecida por norma específica.

- ***Inciso XIII incluído pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.***

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****11**

§ 1º O emissor que entregar a ata da assembleia geral ordinária no mesmo dia de sua realização fica dispensado de entregar o sumário das decisões tomadas na assembleia.

§ 2º O emissor está dispensado de entregar o edital de convocação da assembleia geral ordinária caso tal assembleia seja considerada regular, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º O emissor estrangeiro e o nacional constituído sob forma societária diferente de sociedade anônima devem entregar documentos equivalentes aos exigidos pelos incisos VI a XI do **caput**, se houver, nos prazos ali estipulados.

§ 4º A assembleia geral ordinária que reunir a totalidade dos acionistas pode considerar sanada a inobservância do prazo de que trata o inciso VIII, mas é obrigatório o envio dos documentos previstos naquele inciso antes da realização da assembleia, nos termos do art. 133, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 5º O emissor está dispensado da entrega da comunicação de que trata o inciso VI, bem como de sua publicação, quando os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976, forem publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, nos termos do art. 133, § 5º, da Lei nº 6.404, de 1976.

- **§§4º e 5º incluídos pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.**

§ 6º A ata da assembleia geral ordinária deve indicar quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato, quando houver eleição de membro para o conselho de administração ou para o conselho fiscal.

- **§6º incluído pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.**

Subseção I – Formulário Cadastral

Art. 22. O formulário cadastral é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 22.

Art. 23. O emissor deve atualizar o formulário cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

~~Parágrafo único. Sem prejuízo da atualização a que se refere o **caput**, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.~~

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Parágrafo único. Sem prejuízo da atualização a que se refere o **caput**, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, até 31 de maio de cada ano.

- **Parágrafo único com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.**

Subseção II – Formulário de Referência

Art. 24. O formulário de referência é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 24.

§ 1º O emissor deve entregar o formulário de referência atualizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

§ 2º O emissor deve reentregar o formulário de referência atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários.

§ 3º O emissor registrado na categoria A deve atualizar os campos correspondentes do formulário de referência, em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

I – alteração de administrador ou membro do conselho fiscal do emissor;

II – alteração do capital social;

III – emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente;

IV – alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos;

~~V – alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;~~

~~VI – quando qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse atinja participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor, desde que o emissor tenha ciência de tal alteração;~~

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****13**

V – alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias que os levem a ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;

VI – quando qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, direta ou indiretamente, ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor, desde que o emissor tenha ciência de tal alteração;

- ***Incisos V e VI com redação dada pela Instrução CVM nº 568, de 17 de setembro de 2015.***

~~VII – variações na posição acionária das pessoas mencionadas no inciso VI superiores a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor, desde que o emissor tenha ciência de tal alteração;~~

VII – REVOGADO

- ***Inciso VII revogado pela Instrução CVM nº 568, de 17 de setembro de 2015.***

VIII – incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo o emissor;

IX – alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas;

~~X – celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle do emissor; e~~

~~XI – decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial.~~

X – celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle do emissor;

XI – decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial; e

- ***Incisos X e XI com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

XII – comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica.

• ***Inciso XII incluído pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

§ 4º O emissor registrado na categoria B deve atualizar os campos correspondentes do formulário de referência, em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

I – alteração de administrador;

II – emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente;

~~III – alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;~~

III – alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias que os levem a ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;

• ***Inciso III com redação dada pela Instrução CVM nº 568, de 17 de setembro de 2015.***

IV – incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo o emissor;

~~V – alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas; e~~

~~VI – decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial.~~

V – alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas;

VI – decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial; e

• ***Incisos V e VI com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

VII – comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica.

- ***Inciso VII incluído pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

Subseção III – Demonstrações Financeiras

Art. 25. O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público.

§ 1º As demonstrações financeiras devem ser acompanhadas de:

I – relatório da administração;

~~II – parecer do auditor independente;~~

II – relatório do auditor independente;

- ***Inciso II com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

III – parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente, se houver, acompanhado de eventuais votos dissidentes;

IV – proposta de orçamento de capital preparada pela administração, se houver;

~~V – declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância; e~~

~~VI – declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;~~

~~V – declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância;~~

~~VI – declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras; e~~



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

16

~~• Incisos V e VI com redação dada pela Instrução CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011.~~

~~VII – relatório anual resumido do comitê de auditoria, se houver.~~

~~• Inciso VII incluído pela Instrução CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011.~~

V – declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância;

• Inciso V com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.

VI – declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;

VII – relatório anual resumido do comitê de auditoria, se houver; e

• Incisos VI e VII com redação dada pela Instrução CVM nº 520, de 16 de abril de 2012.

VIII – em se tratando de securitizadora, demonstrações financeiras relativas a cada um dos patrimônios separados, por emissão de certificados de recebíveis em regime fiduciário.

• Inciso VIII incluído pela Instrução CVM nº 520, de 16 de abril de 2012.

§ 2º A data a que se refere o **caput** não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social.

Art. 26. As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser:

I – elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e

II – auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Art. 27. As demonstrações financeiras de emissores estrangeiros devem ser:

I – elaboradas em português, em moeda corrente nacional e de acordo com:

a) ~~Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM;~~



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

17

~~b) as normas contábeis internacionais emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB; ou~~

a) a Lei nº 6.404, de 1976, e as normas da CVM; ou

b) as normas contábeis internacionais emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB;

• *Alíneas a e b com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.*

~~e) as normas contábeis do país de origem, caso o emissor estrangeiro tenha sede em país membro do Mercosul.~~

c) REVOGADA

• *Alínea c revogada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.*

II – auditadas por auditor independente registrado:

a) na CVM; ou

b) em órgão competente no país de origem do emissor.

~~§ 1º Caso o emissor utilize a faculdade de que trata o inciso I, alínea “c”, as demonstrações financeiras devem:~~

~~I – ter o conteúdo mínimo estabelecido pelo Conselho do Mercado Comum; e~~

~~II – ser acompanhadas de notas explicativas com a descrição das assimetrias entre o padrão contábil do país de origem e as normas contábeis internacionais emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB e a reconciliação do resultado e patrimônio líquido.~~

§1º REVOGADO

• *§1º revogado pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.*

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

18

~~§ 2º Caso utilize a permissão do inciso II, alínea “b”, o parecer do auditor independente registrado no país de origem do emissor deve ser acompanhado de relatório de revisão especial elaborado por auditor independente registrado na CVM.~~

Parágrafo único. Caso o emissor utilize a permissão do inciso II, alínea “b”, o relatório do auditor independente registrado no país de origem do emissor deve ser acompanhado de relatório de revisão especial elaborado por auditor independente registrado na CVM.

- ***Parágrafo único com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

Subseção IV – Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP

Art. 28. O formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP é documento eletrônico que deve ser:

I – preenchido com os dados das demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, nos termos dos arts. 25 a 27 da presente Instrução; e

II – entregue:

a) pelo emissor nacional em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro; e

b) pelo emissor estrangeiro em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

~~Parágrafo único. O emissor que utilize a faculdade de que trata o art. 27, inciso I, alínea “c” está dispensado de entregar o formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP.~~

Parágrafo único. REVOGADO

- ***Parágrafo único revogado pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

Subseção V – Formulário de Informações Trimestrais – ITR

Art. 29. O formulário de informações trimestrais - ITR é documento eletrônico que deve ser:

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****19**

I – preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, nos termos dos arts. 25 a 27 da presente Instrução; e

~~II – entregue pelo emissor no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre.~~

II – entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

- ***Inciso II com redação dada pela Instrução CVM nº 511, de 05 de dezembro de 2011.***

§ 1º O formulário de informações trimestrais – ITR deve ser acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM.

§ 2º O formulário de informações trimestrais – ITR dos emissores registrados na categoria A deve conter informações contábeis consolidadas sempre que tais emissores estejam obrigados a apresentar demonstrações financeiras consolidadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º O formulário de informações trimestrais – ITR referente ao último trimestre de cada exercício não precisa ser apresentado.

~~§ 4º O emissor que utilize a faculdade de que trata o art. 27, inciso I, alínea “c” deve entregar à CVM suas informações contábeis trimestrais em substituição ao formulário de informações trimestrais – ITR.~~

§4º REVOGADO

- ***§4º revogado pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

Seção III

Informações Eventuais

Art. 30. O emissor registrado na categoria A deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:

I – editais de convocação de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia de sua publicação;

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****20**

~~II – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, nos termos e prazos estabelecidos em normas específicas a respeito do assunto;~~

II – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, nos termos e prazos estabelecidos em lei ou norma específica;

• ***Inciso II com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

III – sumário das decisões tomadas na assembleia geral extraordinária, especial ou de debenturistas, no mesmo dia de sua realização;

~~IV – atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;~~

~~V – atas de reuniões do conselho de administração, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;~~

~~VI – atas de reuniões do conselho fiscal, que aprovaram pareceres, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de divulgação do ato ou fato objeto do parecer;~~

IV – atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização, acompanhadas das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto;

V – atas de reuniões do conselho de administração, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;

VI – atas de reuniões do conselho fiscal que aprovaram pareceres, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de divulgação do ato ou fato objeto do parecer;

• ***Incisos IV, V e VI com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

VII – laudos de avaliação exigidos pelo art. 4º, § 4º; art. 4º - A; art. 8º, § 1º; art. 45, § 1º; art. 227, § 1º; art. 228, § 1º; art. 229, § 2º; art. 252, § 1º; art. 256, § 1º; e art. 264, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976,

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****21**

bem como pela regulamentação emitida pela CVM, nos prazos estabelecidos em normas específicas a respeito do assunto;

VIII – acordos de acionistas e outros pactos societários arquivados no emissor, em até 7 (sete) dias úteis contados de seu arquivamento;

IX – convenção de grupo de sociedades, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua assinatura;

~~X – comunicação sobre ato ou fato relevante;~~

~~XI – política de negociação de ações;~~

~~XII – política de divulgação de informações;~~

X – comunicação sobre ato ou fato relevante, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

XI – política de negociação de ações, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

XII – política de divulgação de informações, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

• ***Incisos X, XI e XII com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

XIII – estatuto social consolidado, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da assembleia que deliberou a alteração de estatuto;

XIV – material apresentado em reuniões com analistas e agentes do mercado, no mesmo dia da reunião ou apresentação;

XV – atos de órgãos reguladores que homologuem atos mencionados nos incisos I, IV, V, VIII, IX deste artigo, no mesmo dia de sua publicação;

XVI – relatórios de agências classificadoras de risco contratadas pelo emissor e suas atualizações, se houver, na data de sua divulgação;

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****22**

XVII – termo de securitização de direitos creditórios e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis contados de sua assinatura;

XVIII – escritura de emissão de debêntures e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis contados de sua assinatura;

~~XIX – informações sobre acordos de acionistas dos quais o controlador ou controladas e coligadas do controlador sejam parte, a respeito do exercício de direito de voto no emissor ou da transferência dos valores mobiliários do emissor, contendo, no mínimo, data de assinatura, prazo de vigência, partes e descrição das disposições relativas ao emissor;~~

~~XX – comunicações do agente fiduciário elaboradas em cumprimento ao art. 68, § 1º, alínea “c” da Lei nº 6.404, de 1976;~~

XIX – informações sobre acordos de acionistas dos quais o controlador ou controladas e coligadas do controlador sejam parte, a respeito do exercício de direito de voto no emissor ou da transferência dos valores mobiliários do emissor, contendo, no mínimo, data de assinatura, prazo de vigência, partes e descrição das disposições relativas ao emissor, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência, pelo emissor, de sua existência;

XX – comunicações do agente fiduciário elaboradas em cumprimento ao art. 68, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 6.404, de 1976, no mesmo dia de sua divulgação;

• ***Incisos XIX e XX com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

XXI – petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XXII – plano de recuperação judicial, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XXIII – sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XXIV – pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo;

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009**

23

XXV – sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XXVI – pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

~~XXVII – sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor; e~~

~~XXVIII – decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.~~

XXVII – sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XXVIII – decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

• ***Incisos XXVII e XXVIII com redação dada pela Instrução CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011.***

XXIX – comunicação sobre a instalação de comitê de auditoria estatutário, da qual deve constar, no mínimo, o nome e o currículo de seus membros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação;

• ***Inciso XXIX incluído pela Instrução CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011.***

~~XXX – comunicação sobre mudança na composição ou dissolução do comitê de auditoria estatutário, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do evento; e~~

• ***Inciso XXX incluído pela Instrução CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011.***

~~XXXI – regimento interno do comitê de auditoria estatutário e eventuais alterações, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação ou da aprovação das alterações pelo conselho de administração.~~

• ***Inciso XXXI incluído pela Instrução CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011.***

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009**

24

XXX – comunicação sobre mudança na composição ou dissolução do comitê de auditoria estatutário, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do evento;

XXXI – regimento interno do comitê de auditoria estatutário e eventuais alterações, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação ou da aprovação das alterações pelo conselho de administração;

- ***Incisos XXX e XXXI com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

~~XXXII – comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração, com exceção dos realizados mediante subscrição em oferta pública registrada na CVM, nos termos do Anexo 30-XXXII, na mesma data da divulgação da ata da reunião do conselho de administração ou em até 7 (sete) dias úteis da data da reunião do referido órgão, o que ocorrer primeiro; e~~

~~XXXIII – comunicação sobre transações entre partes relacionadas, em conformidade com o disposto no Anexo 30-XXXIII, em até 7 (sete) dias úteis a contar da ocorrência.~~

- ***Incisos XXXII e XXXIII incluídos pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

XXXII – comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração, com exceção dos realizados mediante subscrição em oferta pública registrada na CVM, nos termos do Anexo 30-XXXII, na mesma data da divulgação da ata da reunião do conselho de administração ou em até 7 (sete) dias úteis da data da reunião do referido órgão, o que ocorrer primeiro;

XXXIII – comunicação sobre transações entre partes relacionadas, em conformidade com o disposto no Anexo 30-XXXIII, em até 7 (sete) dias úteis a contar da ocorrência;

- ***Incisos XXXII e XXXIII com redação dada pela Instrução CVM 561, de 7 de abril de 2015.***

XXXIV – comunicação sobre a adoção do processo de voto múltiplo em assembleia geral, imediatamente após o recebimento do primeiro requerimento válido nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976;

XXXV – mapas sintéticos finais de votação relativos à assembleia geral extraordinária, na forma estabelecida por norma específica; e

- ***Incisos XXXIV e XXXV incluídos pela Instrução CVM 561, de 7 de abril de 2015.***

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009**

25

XXXVI – comunicação sobre aprovação de negociação, pela companhia aberta, de ações de sua própria emissão, nos termos do Anexo 30-XXXVI, na mesma data da divulgação da ata da reunião do conselho de administração ou em até 7 (sete) dias úteis, o que ocorrer primeiro.

• ***Inciso XXXVI incluído pela Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.***

§ 1º O emissor estrangeiro e o nacional constituído sob forma societária diferente de sociedade anônima devem entregar documentos equivalentes aos exigidos pelos incisos do **caput**, se houver, nos prazos ali estipulados.

§ 2º O emissor que entregar a ata da assembleia geral no mesmo dia de sua realização fica dispensado de entregar o sumário das decisões tomadas na assembleia.

§ 3º O emissor está dispensado de entregar o edital de convocação da assembleia geral caso tal assembleia seja considerada regular, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 4º A ata da assembleia geral extraordinária deve indicar quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato, quando houver eleição de membro para o conselho de administração ou para o conselho fiscal.

• ***§4º incluído pela Instrução CVM 561, de 7 de abril de 2015.***

Art. 31. O emissor registrado na categoria B deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:

I – editais de convocação de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia de sua publicação;

~~II – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica a respeito do assunto;~~

II – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, nos termos e prazos estabelecidos em lei;

• ***Inciso II com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009**

26

III – sumário das decisões tomadas em assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia da sua realização;

~~IV – atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;~~

~~V – extrato de atas de reuniões do conselho de administração cuja ordem do dia contenha matéria que possa afetar os direitos ou a cotação dos valores mobiliários do emissor admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;~~

~~VI – comunicação sobre ato ou fato relevante;~~

~~VII – política de divulgação de informações;~~

IV – atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização, acompanhadas das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto;

V – atas de reuniões do conselho de administração, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;

VI – comunicação sobre ato ou fato relevante, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

VII - política de divulgação de informações, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

• ***Incisos IV, V, VI e VII com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

VIII – escritura de emissão de debêntures e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis de sua assinatura;

IX – comunicações elaboradas em cumprimento ao art. 68, § 1º, alínea “c” da Lei nº 6.404, de 1976, no mesmo dia de sua divulgação;

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****27**

X – relatórios de agências classificadoras de risco contratadas pelo emissor e suas atualizações, se houver, na data de sua divulgação;

XI – termo de securitização de direitos creditórios e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis de sua assinatura;

XII – petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XIII – plano de recuperação judicial, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XIV – sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XV – pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XVI – sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XVII – pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XVIII – sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XIX – decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XX – comunicação sobre a instalação de comitê de auditoria estatutário, da qual deve constar, no mínimo, o nome e o currículo de seus membros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação;

~~XXI – comunicação sobre mudança na composição ou dissolução do comitê de auditoria estatutário, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do evento; e~~

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

28

~~XXII – regimento interno do comitê de auditoria estatutário e eventuais alterações, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação ou da aprovação das alterações pelo conselho de administração.~~

• Incisos XX a XXIII incluídos pela Instrução CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011.

XXI – comunicação sobre mudança na composição ou dissolução do comitê de auditoria estatutário, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do evento;

~~XXII – regimento interno do comitê de auditoria estatutário e eventuais alterações, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação ou da aprovação das alterações pelo conselho de administração; e~~

• Incisos XXI e XXII com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.

~~XXIII – estatuto social consolidado, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da assembleia que deliberou a alteração de estatuto.~~

• Inciso XXIII incluído pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.

XXII – regimento interno do comitê de auditoria estatutário e eventuais alterações, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação ou da aprovação das alterações pelo conselho de administração;

XXIII – estatuto social consolidado, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da assembleia que deliberou a alteração de estatuto; e

• Incisos XXII e XXIII com redação dada pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.

XXIV – comunicação sobre a adoção do processo de voto múltiplo em assembleia geral, imediatamente após o recebimento do primeiro requerimento válido nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976.

• Inciso XXIV incluído pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.

~~Parágrafo único. Os §§ 1º a 3º do art. 30 se aplicam ao presente artigo.~~

Parágrafo único. Os §§ 1º a 4º do art. 30 se aplicam ao presente artigo.

• Parágrafo único com redação dada pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

Seção IV – Livros

Art. 31-A. O emissor pode substituir os seguintes livros previstos na Lei nº 6.404, de 1976, por registros mecanizados ou eletrônicos, desde que sejam armazenados com segurança e possam ser impressos em papel de forma legível e a qualquer momento:

I – registro de ações nominativas;

II – transferência de ações nominativas;

III – atas das assembleias gerais; e

IV – presença de acionistas.

- ***Seção IV incluída pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.***

CAPÍTULO IV – REGRAS ESPECIAIS

Seção I

Emissores de Valores Mobiliários Específicos

Art. 32. Sem prejuízo do disposto nesta Instrução, aplicam-se:

I – aos emissores de ações que lastreiam certificados de depósito de ações – BDR, o disposto no Anexo 32 - I; e

II – às securitizadoras, o disposto no Anexo 32 - II.

Art. 33. Os emissores que emitam exclusivamente notas comerciais e cédula de crédito bancário – CCB, para distribuição ou negociação pública, podem se organizar sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada.

Parágrafo único. Além das formas societárias previstas no **caput**, emissores que emitam exclusivamente notas comerciais do agronegócio – NCA, para distribuição ou negociação pública, podem se organizar sob a forma de cooperativa agrícola.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

Seção II

Emissores com Grande Exposição ao Mercado

Art. 34. Terá o **status** de emissor com grande exposição ao mercado, o emissor que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – tenha ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 (três) anos;

II – tenha cumprido tempestivamente com suas obrigações periódicas nos últimos 12 (doze) meses;

e

III – cujo valor de mercado das ações em circulação seja igual ou superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com a cotação de fechamento no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Parágrafo único. O **status** de emissor com grande exposição ao mercado deve ser declarado pelo emissor no pedido de registro da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, por meio de documento assinado pelo diretor de relações com investidores contendo:

I – declaração de que o emissor se enquadra nos incisos I e II do **caput**; e

II – memória do cálculo feito pelo emissor para a verificação do inciso III do **caput**.

Seção III

Emissores em Situação Especial

Subseção I – Emissores em Recuperação Extrajudicial

Art. 35. O emissor em recuperação extrajudicial deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, relatórios de cumprimento do cronograma de pagamentos e demais obrigações estabelecidas no plano de recuperação extrajudicial, em periodicidade não superior a 90 (noventa) dias.

Subseção II – Emissores em Recuperação Judicial

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****31**

Art. 36. O emissor em recuperação judicial é dispensado de entregar o formulário de referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação.

Art. 37. O emissor em recuperação judicial deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I – as contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo;

II – plano de recuperação, no mesmo dia da apresentação ao juízo;

III – decretação de falência no curso do processo, no mesmo dia da ciência; e

IV – relatório circunstanciado apresentado pelo administrador judicial ao final da recuperação, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo.

Subseção III – Emissores em Falência

Art. 38. O emissor em falência é dispensado de prestar informações periódicas.

Art. 39. O emissor em falência deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I – relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no mesmo dia de seu protocolo em juízo;

II – contas demonstrativas da administração, no mesmo dia de seu protocolo em juízo;

III – quaisquer outras informações contábeis apresentadas ao juiz no processo de falência, no mesmo dia de seu protocolo em juízo;

IV – contas apresentadas, ao final do processo de falência, no mesmo dia de seu protocolo em juízo;

V – relatório final sobre o processo de falência, no mesmo dia de seu protocolo em juízo; e

VI – sentença de encerramento do processo de falência, no mesmo dia que dela tomar ciência.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***Subseção IV – Emissores em Liquidação**

Art. 40. O emissor em liquidação é dispensado de prestar informações periódicas.

Art. 41. O emissor em liquidação deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I – ato de nomeação, destituição ou substituição do liquidante, no mesmo dia:

a) da sua ciência pelo emissor, no caso de liquidação de instituição financeira ou liquidação judicial; ou

b) de sua aprovação pelos órgãos de administração do emissor, no caso de liquidação extrajudicial.

II – quadro geral de credores elaborado pelo liquidante;

III – quadro geral de credores definitivo, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor, no caso de liquidação de instituição financeira ou liquidação judicial;

IV – relatório e balanço final da liquidação, com prestação de contas do liquidante;

V – quaisquer outros relatórios, pareceres e informações contábeis elaborados sob a responsabilidade do liquidante; e

VI – ato de encerramento da liquidação, no mesmo dia da sua ciência pelo emissor ou de sua aprovação pelos órgãos de administração do emissor.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos II, IV e V do **caput** devem ser apresentados no mesmo dia de:

a) sua apresentação à autoridade administrativa reguladora, no caso de liquidação de instituição financeira;

b) sua apresentação aos órgãos de administração do emissor, no caso de liquidação extrajudicial; ou

c) seu protocolo em juízo, no caso de liquidação judicial.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

CAPÍTULO V – DEVERES DOS ADMINISTRADORES E CONTROLADORES

Art. 42. Os administradores do emissor têm o dever de zelar, dentro de suas competências legais e estatutárias, para que o emissor cumpra a legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Art. 43. O controlador deve fornecer tempestivamente ao emissor todas as informações necessárias ao cumprimento da legislação e da regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Art. 44. O emissor deve atribuir a um diretor estatutário a função de relações com investidores.

§ 1º O diretor de relações com investidores pode exercer outras funções executivas.

§ 2º O representante legal dos emissores estrangeiros é equiparado ao diretor de relações com investidores para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

§ 3º Sempre que um emissor em situação especial tiver seus administradores substituídos por um liquidante, administrador judicial, gestor judicial, interventor ou figura semelhante, essa pessoa será equiparada ao diretor de relações com investidores para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Art. 45. O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Art. 46. A responsabilidade atribuída ao diretor de relações com investidores não afasta eventual responsabilidade do emissor, do controlador e de outros administradores do emissor pela violação das normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO VI – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO

Seção I

Cancelamento Voluntário

Art. 47. O cancelamento do registro na categoria B está condicionado à comprovação de uma das seguintes condições:



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

34

I – inexistência de valores mobiliários em circulação;

II – resgate dos valores mobiliários em circulação;

III – vencimento do prazo para pagamento dos valores mobiliários em circulação;

IV – anuência de todos os titulares dos valores mobiliários em circulação em relação ao cancelamento do registro; ou

V – qualquer combinação das hipóteses indicadas nos incisos anteriores, desde que alcançada a totalidade dos valores mobiliários.

§ 1º Caso ocorram as hipóteses dos incisos II ou III do **caput**, sem que tenha sido paga a totalidade dos investidores, o emissor deve depositar o valor devido em banco comercial e deixá-lo à disposição dos investidores.

§ 2º Ocorrendo o depósito de que trata o § 1º, o emissor deve comunicar, na forma estabelecida para divulgação de fato relevante:

I – a decisão de cancelar o registro junto à CVM;

II – a realização do depósito, com menção ao valor, instituição bancária, agência e conta corrente; e

III – instruções de como os titulares que ainda não tenham recebido seus créditos devem proceder para recebê-los.

§ 3º A hipótese do inciso IV do **caput** pode ser comprovada alternativamente por:

I – declaração do agente fiduciário, se houver;

II – declaração dos titulares de valores mobiliários atestando que estão cientes e concordam que, em razão do cancelamento do registro, os valores mobiliários do emissor não poderão mais ser negociados nos mercados regulamentados; ou

III – deliberação unânime em assembleia na qual a totalidade dos titulares de valores mobiliários esteja presente.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****35**

Art. 48. O cancelamento do registro na categoria A está condicionado à comprovação de que:

I – as condições do art. 47 foram atendidas em relação a todos os valores mobiliários, exceto ações e certificados de depósito de ações, que tenham sido distribuídos publicamente ou admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

II – os requisitos da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro para negociação de ações no mercado foram atendidos, nos termos das normas específicas a respeito do assunto.

Parágrafo único. O emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de ações – BDR Nível II ou Nível III e deseje cancelar seu registro de emissor deve submeter à aprovação prévia da CVM os procedimentos para descontinuidade do programa.

Seção II

Procedimento do Cancelamento Voluntário

Art. 49. O emissor pode solicitar o cancelamento de seu registro na categoria B, a qualquer momento, por meio de pedido encaminhado à SEP.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** deve ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento ao art. 47.

§ 2º A SEP tem 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos identificados no § 1º.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º pode ser interrompido uma única vez, caso a SEP solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 4º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SEP.

§ 5º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no § 2º implica deferimento automático do pedido de cancelamento do registro do emissor.

§ 6º A inobservância do prazo mencionado no § 4º implica indeferimento automático do pedido de cancelamento.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

Art. 50. O emissor pode solicitar o cancelamento de seu registro na categoria A, a qualquer momento, por meio de pedido encaminhado à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** deve ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento aos arts. 47 e 48.

§ 2º O pedido de que trata o **caput** pode ser feito concomitantemente com o pedido de registro da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro.

§ 3º A SRE tem 15 (quinze) dias úteis para a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 47 e 48, a contar da data do protocolo de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 47 e 48 ou do recebimento dos demonstrativos sobre o leilão de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro emitidos pela entidade administradora do mercado no qual o leilão foi realizado, conforme seja o caso.

§ 4º O prazo de que trata § 3º pode ser interrompido uma única vez, caso a SRE solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 5º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SRE.

§ 6º Dentro do prazo estabelecido no § 3º, a SRE encaminhará à SEP o pedido de cancelamento de registro, manifestando-se sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 47 e 48.

§ 7º A SEP tem 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no § 3º, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento.

§ 8º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no § 7º implica deferimento automático do pedido de cancelamento do registro do emissor.

§ 9º A inobservância do prazo mencionado no § 5º implica indeferimento automático do pedido de cancelamento.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****37**

Art. 51. O emissor é responsável por divulgar a informação de deferimento ou indeferimento do cancelamento de registro aos investidores, na mesma forma estabelecida para divulgação de fato relevante.

Seção III

Suspensão e Cancelamento de Ofício

Art. 52. A SEP deve suspender o registro de emissor de valores mobiliários caso um emissor descumpra, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos por esta Instrução.

Parágrafo único. A SEP informará ao emissor sobre a suspensão de seu registro por meio de ofício encaminhado à sua sede, conforme os dados constantes de seu formulário cadastral, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 53. O emissor que tenha seu registro suspenso pode solicitar a reversão da suspensão por meio de pedido fundamentado, encaminhado à SEP, instruído com documentos que comprovem o cumprimento das obrigações periódicas e eventuais em atraso.

§ 1º A SEP tem 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido de reversão da suspensão, contados da data do protocolo de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações periódicas e eventuais em atraso.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º pode ser interrompido, uma única vez, caso a SEP solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 3º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SEP.

§ 4º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no § 1º implica deferimento automático do pedido de reversão da suspensão do registro do emissor.

§ 5º A inobservância do prazo mencionado no § 3º implica cancelamento automático do pedido.

Art. 54. A SEP deve cancelar o registro de emissor de valores mobiliários, nas seguintes hipóteses:

I – extinção do emissor; e

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

II – suspensão do registro de emissor por período superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A SEP informará ao emissor sobre o cancelamento de seu registro por meio de ofício encaminhado à sua sede, conforme os dados constantes de seu formulário cadastral, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 55. A suspensão e o cancelamento do registro não eximem o emissor, seu controlador e seus administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO DA CVM

Art. 56. A SEP pode solicitar o envio de informações e documentos adicionais aos exigidos por esta Instrução ou pedir esclarecimento sobre informações e documentos enviados, por meio de comunicação enviada ao emissor, conferindo-lhe prazo para o atendimento do pedido.

§ 1º Caso entenda que as informações e documentos de que trata o **caput** são relevantes ou de alguma forma diferem daquilo que anteriormente foi divulgado pelo emissor, a SEP pode determinar que o emissor divulgue tal informação ou documento.

§ 2º As informações e documentos de que trata o **caput** serão considerados públicos pela SEP.

§ 3º O emissor pode pedir que a CVM trate com sigilo as informações e os documentos fornecidos por força do **caput**, apresentando as razões pelas quais a revelação ao público de tais informações ou documentos colocaria em risco legítimo interesse do emissor.

§ 4º As informações sigilosas devem ser enviadas em envelope lacrado, endereçado à Presidência da CVM, no qual conste a palavra “confidencial”.

§ 5º O emissor e seus administradores, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, são responsáveis por divulgar imediatamente ao mercado as informações para as quais a CVM tenha deferido o tratamento sigiloso, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários do emissor.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****39**

Art. 57. A SEP pode solicitar modificações ou correções nos documentos apresentados para cumprimento das obrigações periódicas e eventuais, inclusive para o cumprimento do Capítulo III, Seção I da presente Instrução.

CAPÍTULO VIII – MULTAS COMINATÓRIAS

Art. 58. Nos termos das normas específicas a respeito do assunto, o emissor está sujeito à multa diária em virtude do descumprimento dos prazos previstos nesta Instrução para entrega de informações periódicas, no valor de:

I – R\$500,00 (quinhentos reais) para os emissores registrados na categoria A; e

II – R\$300,00 (trezentos reais) para os emissores registrados na categoria B.

~~Art. 59. A CVM divulgará semestralmente, na sua página na rede mundial de computadores, lista dos emissores que estejam em mora de pelo menos 3 (três) meses no cumprimento de qualquer de suas obrigações periódicas.~~

Art. 59. A SEP divulgará semestralmente, na página da CVM na rede mundial de computadores, lista dos emissores que estejam em mora de pelo menos 3 (três) meses no cumprimento de qualquer de suas obrigações periódicas.

• **Art. 59 com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.**

CAPÍTULO IX – PENALIDADES

Art. 60. Constitui infração grave para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976:

I – a divulgação ao mercado ou entrega à CVM de informações falsas, incompletas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro;

II – a inobservância reiterada dos prazos fixados para a apresentação de informações periódicas e eventuais previstas nesta instrução; e

III – a inobservância do prazo fixado no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, para a realização da assembleia geral ordinária.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

40

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As comunicações da CVM previstas nesta Instrução serão válidas se feitas por mensagem eletrônica ou fax e enviadas para os endereços constantes do formulário cadastral.

Art. 62. Para os efeitos desta Instrução, a expressão “valores mobiliários em circulação” ou “ações em circulação” significa, conforme o caso, todos os valores mobiliários ou ações do emissor, com exceção dos de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e daqueles mantidos em tesouraria.

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput**, “pessoa vinculada” significa a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse da pessoa ou entidade a qual se vincula.

Art. 63. Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 64. Os emissores que tenham obtido registro de companhia aberta antes da entrada em vigor da presente Instrução serão automaticamente transferidos para as categorias criadas por esta Instrução, conforme classificação elaborada e divulgada pela SEP.

Parágrafo único. Na elaboração da classificação, a SEP levará em conta:

I – as características do atual registro do emissor;

II – os valores mobiliários do emissor negociados em mercados regulamentados; e

III – os mercados regulamentados em que tais valores mobiliários são negociados.

~~Art. 65. O prazo de que trata o art. 29, inciso II, da presente Instrução será de 45 (quarenta e cinco) dias até 31 de dezembro de 2011.~~

• **Artigo revogado pela Instrução CVM nº 511, de 05 de dezembro de 2011.**

Art. 66. O cumprimento da obrigação prevista no art. 13, § 2º, da presente Instrução é facultativo até 31 de dezembro de 2010.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****41**

Art. 67. É facultado ao emissor omitir da seção 13 do formulário de referência as informações relativas aos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 68. Na data em que esta Instrução entrar em vigor ficarão revogados:

I – os arts. 3º a 5º e 11 a 19 da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990;

II – o art. 1º, inciso II, da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991;

III – a Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993;

IV – a Instrução CVM nº 207, de 1º de fevereiro de 1994;

V – a Instrução CVM nº 232, de 10 de fevereiro de 1995;

VI – a Instrução CVM nº 238, de 11 de outubro de 1995;

VII – a Instrução CVM nº 243, de 1º de março de 1996;

VIII – a Instrução CVM nº 245, de 1º de março de 1996;

IX – a Instrução CVM nº 270, de 23 de janeiro de 1998;

X – a Instrução CVM nº 274, de 12 de março de 1998;

XI – os arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 281, de 4 de junho de 1998;

XII – a Instrução CVM nº 287, de 7 de agosto de 1998;

XIII – a Instrução CVM nº 294, de 30 de outubro de 1998;

XIV – a Instrução CVM nº 309, de 10 de junho de 1999;

XV – a Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000;

XVI – o art. 2º, §3º, da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000;

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****42**

- XVII – a Instrução CVM nº 343, de 11 de agosto de 2000;
- XVIII – a Instrução CVM nº 351, de 24 de abril de 2001;
- XIX – os arts. 17, 18 e 25 da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002;
- XX – a Instrução CVM nº 373, de 28 de junho de 2002;
- XXI – os arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004;
- XXII – os arts. 8º a 13 e 23 da Instrução CVM nº 422, de 20 de setembro de 2005;
- XXIII – os arts. 1º e 3º da Instrução CVM nº 431, de 29 de maio de 2006;
- XXIV – a Instrução CVM nº 440, de 18 de outubro de 2006;
- XXV – o art. 11 da Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008;
- XXVI – a Deliberação CVM nº 178, de 13 de fevereiro de 1995;
- XXVII – a Deliberação CVM nº 234, de 30 de dezembro de 1997; e
- XXVIII – a Deliberação CVM nº 541, de 15 de maio de 2008.

*Original assinado por***MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**

Presidente

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***ANEXO 3***Documentos para a Instrução do Pedido de Registro*

Art. 1º Se o emissor for nacional, o pedido de registro como emissor de valores mobiliários deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento de registro de emissor de valores mobiliários, assinado pelo diretor de relações com investidores, indicando a categoria de registro pretendida;

II – ata da assembleia geral que houver aprovado o pedido de registro ou documento equivalente, caso o emissor não seja constituído sob a forma de sociedade anônima;

III – ata da reunião do conselho de administração ou da assembleia geral que houver designado o diretor de relações com investidores ou documento equivalente, caso o emissor não seja constituído sob a forma de sociedade anônima;

IV – estatuto social, consolidado e atualizado, ou documento equivalente, caso o emissor não seja constituído sob a forma de sociedade anônima, acompanhado de documento que comprove:

a) aprovação dos acionistas, cotistas, cooperados ou pessoas equivalentes; e

b) aprovação prévia ou homologação do órgão regulador do mercado em que o emissor atue, quando tal ato administrativo seja necessário para a validade ou a eficácia do estatuto;

V – formulário de referência apropriado para a categoria de registro pretendida;

VI – formulário cadastral;

VII – demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao emissor nos respectivos exercícios;

VIII – demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro, nos termos dos arts. 25 e 26 da Instrução, referentes:

a) ao último exercício social, desde que tais demonstrações reflitam, de maneira razoável, a estrutura patrimonial do emissor quando do protocolo do pedido de registro; ou

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****44**

b) a data posterior, preferencialmente coincidente com a data de encerramento do último trimestre do exercício corrente, mas nunca anterior a 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de registro, caso:

1. tenha ocorrido alteração relevante na estrutura patrimonial do emissor após a data de encerramento do último exercício social; ou

2. o emissor tenha sido constituído no mesmo exercício do pedido de registro;

IX – comentários da administração sobre as diferenças das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social apresentadas em conformidade com o inciso VII e aquelas apresentadas em conformidade com o inciso VIII, se for o caso;

X – atas de todas as assembleias gerais de acionistas realizadas nos últimos 12 (doze) meses ou documentos equivalentes, caso o emissor não seja constituído sob a forma de sociedade anônima;

XI – cópia dos acordos de acionistas ou de outros pactos sociais arquivados na sede do emissor;

XII – cópia do contrato mantido com instituição para execução de serviço de valores mobiliários escriturais, se houver;

XIII – formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, referente ao último exercício social, elaborado com base nas demonstrações financeiras mencionadas no inciso VIII;

XIV – política de divulgação de informações;

~~XV – formulário de informações trimestrais – ITR, nos termos do art. 29 da Instrução, referentes aos 3 (três) primeiros trimestres do exercício social em curso, desde que transcorridos mais de 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre;~~

XV – formulário de informações trimestrais – ITR, nos termos do art. 29 da Instrução, referentes aos 3 (três) primeiros trimestres do exercício social em curso, desde que transcorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre;

• Inciso XV com redação dada pela Instrução CVM nº 511, de 05 de dezembro de 2011.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009**

45

XVI – cópia dos termos de posse dos administradores do emissor, nos termos das normas específicas a respeito do assunto;

XVII – política de negociação de ações, se houver; e

XVIII – declarações a respeito dos valores mobiliários do emissor detidos pelos administradores, membros do conselho fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, nos termos das normas específicas a respeito do assunto.

~~Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no inciso VIII, não serão aceitos pareceres de auditoria que contenham opinião com ressalva ou adversa sobre distorções relevantes nas demonstrações financeiras.~~

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no inciso VIII, não serão aceitos relatórios de auditoria que contenham opinião modificada sobre distorções relevantes nas demonstrações financeiras.

- ***Parágrafo único com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

Art. 2º Se o emissor for estrangeiro, o pedido de registro como emissor de valores mobiliários deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento indicando a categoria de registro pretendida, assinado pelo representante legal no Brasil e pelo diretor responsável da instituição depositária;

II – documento da administração do emissor que houver aprovado o pedido de registro;

III – documento da administração do emissor que houver designado o representante legal no Brasil;

IV – procuração do emissor para o representante legal no Brasil;

V – documento equivalente ao estatuto social do emissor consolidado e atualizado;

VI – documento no qual o representante legal aceita a designação e indica a ciência dos poderes a ele conferidos e responsabilidades impostas pela lei e regulamentos brasileiros;

VII – documento da instituição depositária que designa o diretor responsável;

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****46**

VIII – formulário de referência apropriado para a categoria de registro pretendida;

IX – formulário cadastral;

X – demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, apresentadas no país em que os valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação;

XI – demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro, nos termos dos arts. 25 e 27 da Instrução, referentes:

a) ao último exercício social, desde que tais demonstrações reflitam, de maneira razoável, a estrutura patrimonial do emissor quando do protocolo do pedido de registro; ou

b) a data posterior, preferencialmente coincidente com a data de encerramento do último trimestre do exercício corrente, mas nunca anterior a 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de registro, caso:

1. tenha ocorrido alteração relevante na estrutura patrimonial do emissor após a data de encerramento do último exercício social; ou

2. o emissor tenha sido constituído no mesmo exercício do pedido de registro;

XII – comentários da administração sobre as diferenças das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social apresentadas em conformidade com o inciso X e aquelas apresentadas em conformidade com o inciso XI, se for o caso;

XIII – atas de todos os eventos societários equivalentes a assembleias gerais de acionistas, realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

XIV – documentos societários equivalentes a acordos de acionistas;

XV – formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, referente ao último exercício social, elaborado com base nas demonstrações financeiras mencionadas no inciso XI;

~~XVI – formulário de informações trimestrais – ITR, nos termos do art. 29 da Instrução, referentes aos 3 (três) primeiros trimestres do exercício social em curso, desde que transcorridos mais de 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre;~~

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

XVI – formulário de informações trimestrais – ITR, nos termos do art. 29 da Instrução, referentes aos 3 (três) primeiros trimestres do exercício social em curso, desde que transcorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre;

- ***Inciso XIV com redação dada pela Instrução CVM nº 511, de 05 de dezembro de 2011.***

XVII – declaração da condição de emissor estrangeiro; e

XVIII – declarações a respeito dos valores mobiliários do emissor detidos pelos administradores, membros do conselho fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, nos termos das normas específicas a respeito do assunto.

~~Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no inciso XI, não serão aceitos pareceres de auditoria que contenham opinião com ressalva ou adversa sobre distorções relevantes nas demonstrações financeiras.~~

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no inciso XI, não serão aceitos relatórios de auditoria que contenham opinião modificada sobre distorções relevantes nas demonstrações financeiras.

- ***Parágrafo único com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.***

Anexo acrescentado pela Instrução CVM nº 488, de 16 de dezembro de 2010

ANEXO 7 - VI

Regras Específicas para Emissores de Letras Financeiras Distribuídas no Âmbito de Programa de Distribuição Contínua

Art. 1º Os emissores de letras financeiras distribuídas no âmbito de Programa de Distribuição Contínua devem:

I - cumprir com as obrigações previstas nos arts. 13 a 19; 21, incisos I e II; 22; 23; 24, § 1º; e 31, inciso VI;

II - colocar e manter à disposição dos investidores, em sua página na rede mundial de computadores e em sua sede, as informações financeiras trimestrais e as demonstrações financeiras de

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****48**

final de exercício auditadas, relativas aos últimos 3 exercícios sociais e ao exercício social em curso, na mesma data da entrega ao Banco Central do Brasil; e

III - observar as disposições a respeito do dever de sigilo e as vedações à negociação, conforme estabelecido nas normas específicas sobre divulgação de ato ou fato relevante emitidas pela CVM.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

49

ANEXO 22*Conteúdo do Formulário Cadastral***1. Dados gerais**

- 1.1 Nome empresarial
- 1.2 Data da última alteração do nome empresarial
- 1.3 Nome empresarial anterior
- 1.4 Data de constituição
- 1.5 CNPJ
- 1.6 Código CVM
- 1.7 Data de registro na CVM
- 1.8 Categoria de registro na CVM
 - a. A
 - b. B
- 1.9 Data de registro na atual categoria CVM
- 1.10 Situação do registro na CVM:
 - a. ativo
 - b. em análise
 - c. não concedido
 - d. suspenso
 - e. cancelado
- 1.11 Data de início da situação do registro na CVM
- 1.12 País de origem
- 1.13 País em que os valores mobiliários estão custodiados
- 1.14 Países estrangeiros em que os valores mobiliários são admitidos à negociação
- 1.15 Data de admissão para negociação em país estrangeiro
- 1.16 Setor de atividade
- 1.17 Situação do emissor:
 - a. fase pré-operacional
 - b. fase operacional
 - c. em recuperação judicial ou equivalente
 - d. em recuperação extrajudicial
 - e. em falência
 - f. em liquidação extrajudicial
 - g. em liquidação judicial
 - h. paralisada
- 1.18 Data de início da situação do emissor

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****50****1.19 Espécie de controle acionário**

- a. estatal
- b. estatal **holding**
- c. estrangeiro
- d. estrangeiro **holding**
- e. privado
- f. privado **holding**

1.20 Data da última alteração da espécie de controle acionário**1.21 Data de encerramento do exercício social****1.22 Data da última alteração do exercício social****1.23 Página do emissor na rede mundial de computadores****~~1.24 Jornais nos quais o emissor divulga suas informações~~****1.24 Canais de comunicação utilizados pelo emissor**

- a. Jornais nos quais o emissor realiza as publicações exigidas por lei
- b. Canais de comunicação nos quais o emissor divulga informações sobre atos e fatos relevantes, incluindo o endereço eletrônico nos casos de portais de notícias.

- ***Item 1.24 com redação dada pela Instrução CVM nº 547, de 05 de fevereiro de 2014.***

1.25 Endereço

- a. Tipo de endereço:
 - i) Sede
 - ii) Endereço para correspondência
- b. Endereço
 - i) Logradouro
 - ii) Complemento
 - iii) Bairro
 - iv) Município
 - v) Unidade Federal/Estado/Província
 - vi) CEP, código postal ou caixa postal (no caso de emissores estrangeiros)

1.26 DDD telefone**1.27 Telefone****1.28 DDD fax****1.29 Fax****1.30 E-mail**

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

51

2. Valores mobiliários e mercados de negociação

2.1 Para cada espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados regulamentados no Brasil:

- a. Nome:
 - i) Ações
 - ii) Debêntures
 - iii) Debêntures conversíveis
 - iv) Bônus de subscrição
 - v) Nota comercial
 - vi) Contrato de investimento coletivo
 - vii) Certificados de depósito de valores mobiliários
 - viii) Certificados de recebíveis imobiliários
 - ix) Certificado de recebíveis do agronegócio
 - x) Título de investimento coletivo
- b. Mercado no qual os valores mobiliários são negociados:
 - i) Balcão não-organizado
 - ii) Balcão organizado
 - iii) Bolsa
- c. Entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação
- d. Data de início da negociação
- e. Se houver, indicar o segmento de negociação do mercado organizado
 - i) Novo Mercado
 - ii) Nível 1
 - iii) Nível 2
 - iv) Bovespa Mais
- f. Data de início da listagem no segmento de negociação

3. Auditor

- 3.1 Nome
- 3.2 CNPJ/CPF
- 3.3 Data de início da prestação de serviço
- 3.4 Responsável técnico
- 3.5 CPF do responsável técnico

4. Prestador de serviço de escrituração de ações

- 4.1 Nome

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009**

52

4.2 CNPJ

4.3 Endereço

- a. Logradouro
- b. Complemento
- c. Bairro
- d. Município
- e. UF
- f. CEP

4.4 Data de início da prestação de serviço de escrituração

5. Diretor de relações com investidores ou pessoa equiparada

5.1 Tipo de responsável:

- a. Diretor de relações com investidores
- b. Liquidante
- c. Administrador judicial
- d. Gestor judicial
- e. Síndico
- f. Representante legal (para emissores estrangeiros)

5.2 Nome

5.3 CPF ou CNPJ

5.4 E-mail

5.5 Endereço

- a. Logradouro
- b. Complemento
- c. Bairro
- d. Município
- e. UF
- f. CEP

5.6 DDD telefone

5.7 Telefone

5.8 DDD fax

5.9 Fax

5.10 Data de início da condição de responsável

6. Departamento de acionistas

6.1 Endereço

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****53**

- a. Logradouro
- b. Complemento
- c. Bairro
- d. Município
- e. Unidade Federal/Estado/Província
- f. CEP, código postal ou caixa postal (no caso de emissores estrangeiros)

6.2 DDD telefone

6.3 Telefone

6.4 DDD fax

6.5 Fax

6.6 E-mail

7. Alteração do cadastro

7.1 Número de protocolo no sistema IPE do documento que deu razão a alteração cadastral

7.2 Objeto da última alteração cadastral

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

54

ANEXO 24*Conteúdo do Formulário de Referência*

EMISSORES REGISTRADOS NAS CATEGORIAS “A” E “B”	Os campos assinalados com “X” são facultativos para o emissor registrado na categoria “B”
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	
1.1. — Declaração do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores, atestando que:	
a. — reviram o formulário de referência	
b. — todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19	
c. — o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos	
2. Auditores	
2.1. — Em relação aos auditores independentes, indicar ¹ :	
a. — nome empresarial	
b. — nome das pessoas responsáveis, CPF e dados para contato (telefone e e-mail)	
c. — data de contratação dos serviços	
d. — descrição dos serviços contratados	
e. — eventual substituição do auditor, informando:	

¹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

i. — justificativa da substituição	
ii. — eventuais razões apresentadas pelo auditor em discordância da justificativa do emissor para sua substituição, conforme regulamentação da CVM específica a respeito da matéria	
2.2. — Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados	
2.3. — Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
3. Informações financeiras selecionadas	
3.1. — Com base nas demonstrações financeiras ou, quando o emissor estiver obrigado a divulgar informações financeiras consolidadas, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, elaborar tabela informando ² :	X
a. — patrimônio líquido	X
b. — ativo total	X
c. — receita líquida	X
d. — resultado bruto	X
e. — resultado líquido	X
f. — número de ações, ex-tesouraria	X
g. — valor patrimonial da ação	X
h. — resultado líquido por ação	X
i. — outras informações contábeis selecionadas pelo emissor	X
3.2. — Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou	X

² Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

56

deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:	
a. — informar o valor das medições não contábeis	X
b. — fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas	X
c. — explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações	X
3.3. — Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente³	X
3.4. — Descrever a política de destinação dos resultados dos 3 últimos exercícios sociais, indicando:	
a. — regras sobre retenção de lucros	
b. — regras sobre distribuição de dividendos	
c. — periodicidade das distribuições de dividendos	
d. — eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	
3.5. — Em forma de tabela, indicar, para cada um dos 3 últimos exercícios sociais:	X
a. — lucro líquido ajustado para fins de dividendos	X
b. — dividendo distribuído, destacando juros sobre capital próprio, dividendo obrigatório e dividendo prioritário, fixo e mínimo	X
c. — percentual de dividendo distribuído em relação ao lucro líquido ajustado	X

³ Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir a eventos subsequentes às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

d. dividendo distribuído por classe e espécie de ações, destacando juros sobre capital próprio, dividendo obrigatório e dividendo prioritário, fixo e mínimo	X
e. data de pagamento do dividendo	X
f. taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor	X
g. lucro líquido retido	X
h. data da aprovação da retenção	X
3.6. Informar se, nos 3 últimos exercícios sociais, foram declarados dividendos a conta de lucros retidos ou reservas constituídas em exercícios sociais anteriores	
3.7. Em forma de tabela, descrever o nível de endividamento do emissor, indicando⁴:	
a. montante total de dívida, de qualquer natureza	
b. índice de endividamento (passivo circulante mais o não circulante, dividido pelo patrimônio líquido)	
c. caso o emissor deseje, outro índice de endividamento, indicando:	
i. o método utilizado para calcular o índice	
ii. o motivo pelo qual entende que esse índice é apropriado para a correta compreensão da situação financeira e do nível de endividamento do emissor	
3.8. Em forma de tabela, separando por dívidas com garantia real, dívidas com garantia flutuante e dívidas quirografárias, indicar o montante de obrigações do emissor de acordo com o prazo de vencimento⁵:	
a. inferior a 1 ano	

⁴ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

⁵ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

58

b. — superior a 1 ano e inferior a 3 anos	
c. — superior a 3 anos e inferior a 5 anos	
d. — superior a 5 anos	
3.9. — Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
4. Fatores de risco	
4.1. — Descrever fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:	
a. — ao emissor	
b. — a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle	
c. — a seus acionistas	
d. — a suas controladas e coligadas	
e. — a seus fornecedores	
f. — a seus clientes	
g. — aos setores da economia nos quais o emissor atue	
h. — à regulação dos setores em que o emissor atue	
i. — aos países estrangeiros onde o emissor atue	
4.2. — Em relação a cada um dos riscos acima mencionados, caso relevantes, comentar sobre eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos	
4.3. — Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:	
a. — juízo	

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

59

b. — instância	
e. — data de instauração	
d. — partes no processo	
e. — valores, bens ou direitos envolvidos	
f. — principais fatos	
g. — se a chance de perda é:	
i. — provável	
ii. — possível	
iii. — remota	
h. — análise do impacto em caso de perda do processo	
i. — valor provisionado, se houver provisão	
4.4. — Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas, informando:	X
a. — juízo	X
b. — instância	
e. — data de instauração	X
d. — partes no processo	X
e. — valores, bens ou direitos envolvidos	X
f. — principais fatos	X
g. — se a chance de perda é:	X
i. — provável	X

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****60**

ii. — possível	X
iii. — remota	X
h. — análise do impacto em caso de perda do processo	X
i. — valor provisionado, se houver provisão	X
4.5. — Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 acima, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos	
4.6. — Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros, e indicando:	
a. — valores envolvidos	
b. — valor provisionado, se houver	
c. — prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	
4.7. — Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	
4.8. — Em relação às regras do país de origem do emissor estrangeiro e às regras do país no qual os valores mobiliários do emissor estrangeiro estão custodiados, se diferente do país de origem, identificar:	
a. — restrições impostas ao exercício de direitos políticos e econômicos	
b. — restrições à circulação e transferência dos valores mobiliários	
c. — hipóteses de cancelamento de registro	
d. — outras questões do interesse dos investidores	
5. Riscos de mercado	
5.1. — Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros	

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

61

5.2. Descrever a política de gerenciamento de riscos de mercado adotada pelo emissor, seus objetivos, estratégias e instrumentos, indicando:	X
a. riscos para os quais se busca proteção	X
b. estratégia de proteção patrimonial (hedge)	X
c. instrumentos utilizados para proteção patrimonial (hedge)	X
d. parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos	X
e. se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos	X
f. estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos	X
g. adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada	X
5.3. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos de mercado a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada	X
5.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
6. Histórico do emissor	
6.1. Com relação à constituição do emissor, informar:	
a. data	
b. forma	
c. país de constituição	
6.2. Informar prazo de duração, se houver	
6.3. Breve histórico do emissor	
6.4. Data de registro na CVM ou indicação de que o registro está sendo requerido	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

62

6.5. — Descrever os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, pelos quais tenham passado o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas, indicando⁶:	
a. — evento	
b. — principais condições do negócio	
c. — sociedades envolvidas	
d. — efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor	
e. — quadro societário antes e depois da operação	
6.6. — Indicar se houve pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, e o estado atual de tais pedidos	
6.7. — Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
7. Atividades do emissor	
7.1. — Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas	
7.2. — Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações⁷:	X
a. — produtos e serviços comercializados	X

⁶ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁷ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

63

b. — receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor	X
c. — lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor	X
7.3. — Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2, descrever:	X
a. — características do processo de produção	X
b. — características do processo de distribuição	X
c. — características dos mercados de atuação, em especial:	X
i. — participação em cada um dos mercados	X
ii. — condições de competição nos mercados	X
d. — eventual sazonalidade	X
e. — principais insumos e matérias primas, informando:	X
i. — descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável	X
ii. — eventual dependência de poucos fornecedores	X
iii. — eventual volatilidade em seus preços	X
7.4. — Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando⁸:	X
a. — montante total de receitas provenientes do cliente	X
b. — segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente	X

⁸ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

64

7.5. — Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:	X
a. — necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações	X
b. — política ambiental do emissor e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental	X
c. — dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades	X
7.6. — Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar⁹:	X
a. — receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor	X
b. — receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor	X
c. — receita total proveniente de países estrangeiros e sua participação na receita líquida total do emissor	X
7.7. — Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 7.6, informar em que medida o emissor está sujeito à regulação desses países e de que modo tal sujeição afeta os negócios do emissor	X
7.8. — Descrever relações de longo prazo relevantes do emissor que não figurem em outra parte deste formulário	X
7.9. — Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
8. Grupo econômico	

⁹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

8.1. — Descrever o grupo econômico em que se insere o emissor, indicando:	
a. — controladores diretos e indiretos	
b. — controladas e coligadas	
c. — participações do emissor em sociedades do grupo	
d. — participações de sociedades do grupo no emissor	
e. — sociedades sob controle comum	
8.2. — Caso o emissor deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere o emissor, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1	
8.3. — Descrever as operações de reestruturação, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, ocorridas no grupo ⁴⁰	
8.4. — Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
9. Ativos relevantes	
9.1. — Descrever os bens do ativo não circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades do emissor, indicando em especial ⁴¹ :	X
a. — ativos imobilizados, inclusive aqueles objeto de aluguel ou arrendamento, identificando a sua localização	X
b. — patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia, informando:	X
i. — duração	X
ii. — território atingido	X

⁴⁰ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁴¹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

66

iii. — eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tais ativos	X
iv. — possíveis consequências da perda de tais direitos para o emissor	X
e. — as sociedades em que o emissor tenha participação e a respeito delas informar:	X
i. — denominação social	X
ii. — sede	X
iii. — atividades desenvolvidas	X
iv. — participação do emissor	X
v. — se a sociedade é controlada ou coligada	X
vi. — se possui registro na CVM	X
vii. — valor contábil da participação	X
viii. — valor de mercado da participação conforme a cotação das ações na data de encerramento do exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários	X
ix. — valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor contábil	X
x. — valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor de mercado, conforme as cotações das ações na data de encerramento de cada exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados	X
xi. — montante de dividendos recebidos nos 3 últimos exercícios sociais	X
xii. — razões para aquisição e manutenção de tal participação	X
9.2 — Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
10. Comentários dos diretores	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****67**

10.1. Os diretores devem comentar sobre^{12, 13}:	
a. condições financeiras e patrimoniais gerais	
b. estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando:	
i. hipóteses de resgate	
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	
c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos	
d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas	
e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez	
f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:	
i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes	
ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras	
iii. grau de subordinação entre as dívidas	
iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário	

¹² Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

¹³ Sempre que possível, os diretores devem comentar também neste campo sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor, e em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

g. — limites de utilização dos financiamentos já contratados	
h. — alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras	
10.2. — Os diretores devem comentar¹⁴⁻¹⁵:	
a. — resultados das operações do emissor, em especial:	
i. — descrição de quaisquer componentes importantes da receita	
ii. — fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais	
b. — variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços	X
c. — impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor	X
10.3. — Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:	
a. — introdução ou alienação de segmento operacional	
b. — constituição, aquisição ou alienação de participação societária	
c. — eventos ou operações não usuais	
10.4. — Os diretores devem comentar¹⁶:	
a. — mudanças significativas nas práticas contábeis	

¹⁴ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

¹⁵ Sempre que possível, os diretores devem comentar também neste campo sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor, e em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

¹⁶ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

b. — efeitos significativos das alterações em práticas contábeis	
c. — ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor	
10.5. — Os diretores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros	X
10.6. — Com relação aos controles internos adotados para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, os diretores devem comentar:	
a. — grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e providências adotadas para corrigi-las	
b. — deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório do auditor independente	
10.7. — Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários, os diretores devem comentar¹⁷:	X
a. — como os recursos resultantes da oferta foram utilizados	X
b. — se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição	X
c. — caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios	X
10.8. — Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando¹⁸:	

¹⁷ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

¹⁸ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

70

a. — os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:	
i. — arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos	
ii. — carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos	
iii. — contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços	
iv. — contratos de construção não terminada	
v. — contratos de recebimentos futuros de financiamentos	
b. — outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	
10.9. — Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.8, os diretores devem comentar:	
a. — como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor	
b. — natureza e o propósito da operação	
c. — natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação	
10.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:	
a. — investimentos, incluindo:	
i. — descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos	
ii. — fontes de financiamento dos investimentos	

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

71

iii. — desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos	
b. — desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor	
c. — novos produtos e serviços, indicando:	
i. — descrição das pesquisas em andamento já divulgadas	
ii. — montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços	
iii. — projetos em desenvolvimento já divulgados	
iv. — montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços	
10.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção	
11. Projeções¹⁹	
11.1. As projeções devem identificar:	
a. — objeto da projeção	
b. — período projetado e o prazo de validade da projeção	
c. — premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle	
d. — valores dos indicadores que são objeto da previsão²⁰	

¹⁹ A divulgação de projeções e estimativas é facultativa. Caso o emissor tenha divulgado projeções e estimativas, elas devem ser incluídas na presente seção.

²⁰ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

72

11.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:	
a. — informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário	
b. — quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções	
c. — quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas	
12. Assembleia geral e administração	
12.1. Descrever a estrutura administrativa do emissor, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, identificando:	
a. — atribuições de cada órgão e comitê	
b. — data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês	X
c. — mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê	X
d. — em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais	
e. — mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria	X
12.2. Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais, indicando:	X
a. — prazos de convocação	X
b. — competências	X
c. — endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise	X
d. — identificação e administração de conflitos de interesses	X

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

73

e. solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto	X
f. formalidades necessárias para aceitação de instrumentos de procuração outorgados por acionistas, indicando se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico	X
g. manutenção de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias	X
h. transmissão ao vivo do vídeo e/ou do áudio das assembleias	X
i. mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas	X
12.3. Em forma de tabela, informar as datas e jornais de publicação ²¹ :	
a. do aviso aos acionistas comunicando a disponibilização das demonstrações financeiras	
b. da convocação da assembleia geral ordinária que apreciou as demonstrações financeiras	
c. da ata da assembleia geral ordinária que apreciou as demonstrações financeiras	
d. das demonstrações financeiras	
12.4. Descrever as regras, políticas e práticas relativas ao conselho de administração, indicando:	X
a. frequência das reuniões	X
b. se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho	X

²¹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009**

74

e. — regras de identificação e administração de conflitos de interesses	X
12.5. Se existir, descrever a cláusula compromissória inserida no estatuto para a resolução dos conflitos entre acionistas e entre estes e o emissor por meio de arbitragem	X
12.6. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:	
a. — nome	
b. — idade	
c. — profissão	
d. — CPF ou número do passaporte	
e. — cargo eletivo ocupado	
f. — data de eleição	
g. — data da posse	
h. — prazo do mandato	
i. — outros cargos ou funções exercidos no emissor	
j. — indicação se foi eleito pelo controlador ou não	
12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários²²	

²² ~~As informações prestadas neste item devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais semelhantes, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.~~

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

75

12.8. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal, fornecer: 12.8. Em relação a cada um dos administradores, membros do conselho fiscal e membros do comitê de auditoria estatutário, fornecer: • Item com redação dada Instrução CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011.	
a. — currículo, contendo as seguintes informações:	
i. — principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• — nome da empresa	
• — cargo e funções inerentes ao cargo	
• — atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico do emissor, ou (ii) de sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do emissor	
ii. — indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas	
b. — descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:	
i. — qualquer condenação criminal	
ii. — qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas	
iii. — qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	
12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:	X

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

a. — administradores do emissor	X
b. — (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	X
c. — (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	X
d. — (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	X
12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	X
a. — sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor	X
b. — controlador direto ou indireto do emissor	X
c. — caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	X
12.11. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções	X
12.12. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
13. Remuneração dos administradores	
13.1. — Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos ²³ :	X

²³ As informações sobre a política de remuneração devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

77

a. — objetivos da política ou prática de remuneração	X
b. — composição da remuneração, indicando:	X
i. — descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles	X
ii. — qual a proporção de cada elemento na remuneração total	X
iii. — metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração	X
iv. — razões que justificam a composição da remuneração	X
c. — principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração	X
d. — como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho	X
e. — como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo	X
f. — existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	X
g. — existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	X
13.2. — Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ²⁴ :	
a. — órgão	
b. — número de membros	

²⁴ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

78

ε. — remuneração segregada em:	
i. — remuneração fixa anual, segregada em:	
• — salário ou pró-labore	
• — benefícios diretos e indiretos	
• — remuneração por participação em comitês	
• — outros	
ii. — remuneração variável, segregada em:	
• — bônus	
• — participação nos resultados	
• — remuneração por participação em reuniões	
• — comissões	
• — outros	
iii. — benefícios pós-emprego	
iv. — benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	
v. — remuneração baseada em ações ²⁵	
d. — valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária ²⁶ e do conselho fiscal	
e. — total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal ²⁷	

²⁵ Este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto.

²⁶ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

²⁷ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

79

13.3. — Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo²⁸:	X
a. — órgão	X
b. — número de membros	X
c. — em relação ao bônus:	X
i. — valor mínimo previsto no plano de remuneração	X
ii. — valor máximo previsto no plano de remuneração	X
iii. — valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	X
iv. — valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	X
d. — em relação à participação no resultado:	X
i. — valor mínimo previsto no plano de remuneração	X
ii. — valor máximo previsto no plano de remuneração	X
iii. — valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	X
iv. — valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	X
13.4. — Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:	X
a. — termos e condições gerais	X

²⁸ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****80**

b. — principais objetivos do plano	X
c. — forma como o plano contribui para esses objetivos	X
d. — como o plano se insere na política de remuneração do emissor	X
e. — como o plano alinha os interesses dos administradores e do emissor a curto, médio e longo prazo	X
f. — número máximo de ações abrangidas	X
g. — número máximo de opções a serem outorgadas	X
h. — condições de aquisição de ações	X
i. — critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício	X
j. — critérios para fixação do prazo de exercício	X
k. — forma de liquidação	X
l. — restrições à transferência das ações	X
m. — critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano	X
n. — efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações	X
13.5. — Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social ²⁹	X

²⁹ Para evitar a duplicidade, quando uma mesma pessoa for membro do conselho de administração e da diretoria, os valores mobiliários por ela detidos devem ser divulgados exclusivamente no montante de valores mobiliários detidos pelos membros do conselho de administração.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

13.6. — Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo³⁰:	X
a. — órgão	X
b. — número de membros	X
c. — em relação a cada outorga de opções de compra de ações:	X
i. — data de outorga	X
ii. — quantidade de opções outorgadas	X
iii. — prazo para que as opções se tornem exercíveis	X
iv. — prazo máximo para exercício das opções	X
v. — prazo de restrição à transferência das ações	X
vi. — preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:	X
• — em aberto no início do exercício social	X
• — perdidas durante o exercício social	X
• — exercidas durante o exercício social	X
• — expiradas durante o exercício social	X
d. — valor justo das opções na data de outorga	X
e. — diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas	X
13.7. — Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo³¹:	X

³⁰ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

82

a. — órgão	X
b. — número de membros	X
c. — em relação às opções ainda não exercíveis	X
i. — quantidade	X
ii. — data em que se tornarão exercíveis	X
iii. — prazo máximo para exercício das opções	X
iv. — prazo de restrição à transferência das ações	X
v. — preço médio ponderado de exercício	X
vi. — valor justo das opções no último dia do exercício social	X
d. — em relação às opções exercíveis	X
i. — quantidade	X
ii. — prazo máximo para exercício das opções	X
iii. — prazo de restrição à transferência das ações	X
iv. — preço médio ponderado de exercício	X
v. — valor justo das opções no último dia do exercício social	X
vi. — valor justo do total das opções no último dia do exercício social	
13.8. — Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. — órgão	X
b. — número de membros	X

³¹ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

83

c. — em relação às opções exercidas informar:	X
i. — número de ações	X
ii. — preço médio ponderado de exercício	X
iii. — valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	X
d. — em relação às ações entregues informar:	X
i. — número de ações	X
ii. — preço médio ponderado de aquisição	X
iii. — valor total da diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	X
13.9. — Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:	X
a. — modelo de precificação	X
b. — dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco	X
c. — método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado	X
d. — forma de determinação da volatilidade esperada	X
e. — se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo	X
13.10. — Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:	X
a. — órgão	X

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

84

b. — número de membros	X
c. — nome do plano	X
d. — quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	X
e. — condições para se aposentar antecipadamente	X
f. — valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	X
g. — valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	X
h. — se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	X
13.11. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal ³² :	X
a. — órgão	X
b. — número de membros	X
c. — valor da maior remuneração individual	X
d. — valor da menor remuneração individual	X
e. — valor médio de remuneração individual	X
13.12. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estructurem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor	X

³² Para averiguação dos valores a serem inseridos neste item, utilizar os critérios estabelecidos no item 13.2.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

13.13. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto	
13.14. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados	X
13.15. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos	X
13.16. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
14. Recursos humanos	
14.1. Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações³³:	X
a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)	X
b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)	X
c. índice de rotatividade	X
d. exposição do emissor a passivos e contingências trabalhistas	X

³³ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

86

14.2. Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 14.1 acima	X
14.3. Descrever as políticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:	X
a. política de salários e remuneração variável	X
b. política de benefícios	X
c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não administradores, identificando:	X
i. grupos de beneficiários	X
ii. condições para exercício	X
iii. preços de exercício	X
iv. prazos de exercício	X
v. quantidade de ações comprometidas pelo plano	X
14.4. Descrever as relações entre o emissor e sindicatos	X
15. Controle	
15.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles³⁴:	
a. nome	
b. nacionalidade	
c. CPF/CNPJ	
d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie	
e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	
f. percentual detido em relação ao total do capital social	

³⁴ ~~Sempre que este item for atualizado, os itens 15.3 “d” e 19.2 devem também ser atualizados.~~

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

g. — se participa de acordo de acionistas	
h. — se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	
i. — data da última alteração	
15.2. — Em forma de tabela, lista contendo as informações abaixo sobre os acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações e que não estejam listados no item 15.1 ³⁵ :	X
a. — nome	X
b. — nacionalidade	X
c. — CPF/CNPJ	X
d. — quantidade de ações detidas, por classe e espécie	X
e. — percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie e em relação ao total do capital social	X
f. — se participa de acordo de acionistas	X
g. — data da última alteração	X
15.3. — Em forma de tabela, descrever a distribuição do capital, conforme apurado na última assembleia geral de acionistas:	
a. — número de acionistas pessoas físicas	
b. — número de acionistas pessoas jurídicas	
c. — número de investidores institucionais	

³⁵ — Sempre que este item for atualizado, os itens 15.3 “d” e 19.2 devem também ser atualizados.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

d. — número de ações em circulação, por classe e espécie	
15.4. Caso o emissor deseje, inserir organograma dos acionistas do emissor, identificando todos os controladores diretos e indiretos bem como os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações, desde que compatível com as informações apresentadas nos itens 15.1 e 15.2	X
15.5. Com relação a qualquer acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, indicar:	X
a. — partes	X
b. — data de celebração	X
c. — prazo de vigência	X
d. — descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle	X
e. — descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores	X
f. — descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las	X
g. — descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração	X
15.6. Indicar alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor³⁶	X
15.7. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
16. Transações com partes relacionadas	

³⁶ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

89

16.1. — Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto	X
16.2. — Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas nos 3 últimos exercícios sociais ou estejam em vigor no exercício social corrente:	
a. — nome das partes relacionadas	
b. — relação das partes com o emissor	
c. — data da transação	
d. — objeto do contrato	
e. — montante envolvido no negócio	
f. — saldo existente	
g. — montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	
h. — garantias e seguros relacionados	
i. — duração	
j. — condições de rescisão ou extinção	
k. — quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	
i. — natureza e razões para a operação	
ii. — taxa de juros cobrada	
16.3. — Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no item 16.2 acima ocorridas no último exercício social: (a) identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses; e (b) demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

17. Capital social	
17.1. — Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:	
a. — capital emitido, separado por classe e espécie	
b. — capital subscrito, separado por classe e espécie	
c. — capital integralizado, separado por classe e espécie	
d. — prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie	
e. — capital autorizado, informando quantidade de ações, valor e data da autorização	
f. — títulos conversíveis em ações	
g. — condições para conversão	
17.2. — Em relação aos aumentos de capital do emissor, indicar ³⁷ :	X
a. — data da deliberação	X
b. — órgão que deliberou o aumento	X
c. — data da emissão	X
d. — valor total do aumento	X
e. — quantidade de valores mobiliários emitidos, separados por classe e espécie	X
f. — preço de emissão	X
g. — forma de integralização:	X
i. — dinheiro	X
ii. — se bens, descrição dos bens	X

³⁷ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

iii. — se direitos, descrição dos direitos	X
h. — critério utilizado para determinação do valor de emissão (art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976)	X
i. — indicação se a subscrição foi particular ou pública	X
j. — percentual que o aumento representa em relação ao capital social imediatamente anterior ao aumento de capital	X
17.3. — Em relação aos desdobramentos, grupamentos e bonificações, informar em forma de tabela ³⁸ :	X
a. — data da deliberação	X
b. — quantidade de ações antes da aprovação, separadas por classe e espécie	X
c. — quantidade de ações depois da aprovação, separadas por classe e espécie	X
17.4. — Em relação às reduções de capital do emissor, indicar ³⁹ :	X
a. — data da deliberação	X
b. — data da redução	X
c. — valor total da redução	X
d. — quantidade de ações canceladas pela redução, separadas por classe e espécie	X
e. — valor restituído por ação	X
f. — forma de restituição:	X
i. — dinheiro	X
ii. — se em bens, descrição dos bens	X

³⁸ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

³⁹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

92

iii. — se em direitos, descrição dos direitos	X
g. — percentual que a redução representa em relação ao capital social imediatamente anterior à redução de capital	X
h. — razão para a redução	X
17.5. — Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
18. Valores mobiliários	
18.1. — Descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida:	X
a. — direito a dividendos	X
b. — direito de voto	X
c. — conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando:	X
i. — condições	X
ii. — efeitos sobre o capital social	X
d. — direitos no reembolso de capital	X
e. — direito a participação em oferta pública por alienação de controle	X
f. — restrições à circulação	X
g. — condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	X
h. — outras características relevantes	X
i. — emissores estrangeiros devem identificar as diferenças entre as características descritas nos itens “a” a “i” e aquelas normalmente atribuídas a valores mobiliários semelhantes emitidos por emissores nacionais, diferenciando quais são próprias do valor mobiliário descrito e quais são impostas por regras do país de origem do emissor ou do país em que seus valores mobiliários estão custodiados	X

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

18.2. — Descrever, se existirem, as regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública	X
18.3. — Descrever exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto	X
18.4. — Em forma de tabela, informar volume de negociações bem como maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, em cada um dos trimestres dos 3 últimos exercícios sociais	X
18.5. — Descrever outros valores mobiliários emitidos que não sejam ações, indicando:	
a. — identificação do valor mobiliário	
b. — quantidade	
c. — valor	
d. — data de emissão	
e. — restrições à circulação	
f. — conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	
i. — condições	
ii. — efeitos sobre o capital social	
g. — possibilidade de resgate, indicando:	
i. — hipóteses de resgate	
ii. — fórmula de cálculo do valor de resgate	
h. — quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. — vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	
ii. — juros	
iii. — garantia e, se real, descrição do bem objeto	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****94**

iv. — na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	
v. — eventuais restrições impostas ao emissor em relação:	
• — à distribuição de dividendos	
• — à alienação de determinados ativos	
• — à contratação de novas dívidas	
• — à emissão de novos valores mobiliários	
vi. — o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	
i. — condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	
j. — outras características relevantes	
18.6. — Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação	
18.7. — Em relação a cada classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros, indicar:	
a. — país	
b. — mercado	
c. — entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação	
d. — data de admissão à negociação	
e. — se houver, indicar o segmento de negociação	
f. — data de início de listagem no segmento de negociação	
g. — percentual do volume de negociações no exterior em relação ao volume total de negociações de cada classe e espécie no último exercício	

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

h. — se houver, proporção de certificados de depósito no exterior em relação a cada classe e espécie de ações	
i. — se houver, banco depositário	
j. — se houver, instituição custodiante	
18.8. — Descrever as ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor⁴⁰	
18.9. — Descrever as ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiro⁴¹	X
18.10. — Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
19. Planos de recompra e valores mobiliários em tesouraria	
19.1. — Em relação aos planos de recompra de ações do emissor, fornecer as seguintes informações⁴²:	X
a. — datas das deliberações que aprovaram os planos de recompra	X
b. — em relação a cada plano, indicar:	X
i. — quantidade de ações previstas, separadas por classe e espécie	X
ii. — percentual em relação ao total de ações em circulação, separadas por classe e espécie	X
iii. — período de recompra	X

⁴⁰—Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁴¹—Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁴²—Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos planos aprovados nos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos planos aprovados nos 3 últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

96

iv. — reservas e lucros disponíveis para a recompra	X
v. — outras características importantes	X
vi. — quantidade de ações adquiridas, separadas por classe e espécie	X
vii. — preço médio ponderado de aquisição, separadas por classe e espécie	X
viii. — percentual de ações adquiridas em relação ao total aprovado	X
19.2. — Em relação à movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie, indicar a quantidade, valor total e preço médio ponderado de aquisição do que segue ⁴³ :	X
a. — saldo inicial	X
b. — aquisições	X
c. — alienações	X
d. — cancelamentos	X
e. — saldo final	X
19.3. — Em relação aos valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social, indicar, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie:	X
a. — quantidade	X
b. — preço médio ponderado de aquisição	X
c. — data de aquisição	X
d. — percentual em relação aos valores mobiliários em circulação da mesma classe e espécie	X
19.4. — Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	

⁴³ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

20. Política de negociação de valores mobiliários	
20.1. Indicar se o emissor adotou política de negociação de valores mobiliários de sua emissão pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas, criado por disposição estatutária, informando:	X
a. — data de aprovação	X
b. — pessoas vinculadas	X
c. — principais características	X
d. — previsão de períodos de vedação de negociações e descrição dos procedimentos adotados para fiscalizar a negociação em tais períodos	X
20.2. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
21. Política de divulgação de informações	
21.1. Descrever normas, regimentos ou procedimentos internos adotados pelo emissor para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa e tempestiva	
21.2. Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas	
21.2. Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando o canal ou canais de comunicação utilizado(s) para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas	
• Item 21.2 com redação dada pela Instrução CVM nº 547, de 05 de fevereiro de 2014.	
21.3. Informar os administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações	
21.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

22. Negócios extraordinários	
22.1. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor⁴⁴	
22.2. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor⁴⁵	
22.3. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais⁴⁶	
22.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	

⁴⁴ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁴⁵ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁴⁶ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***ANEXO 24***Conteúdo do Formulário de Referência*

EMISSORES REGISTRADOS NAS CATEGORIAS “A” E “B”	Os campos assinalados com “X” são facultativos para o emissor registrado na categoria “B”
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	
1.1. Declarações individuais do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores devidamente assinadas, atestando que:	
a. reviram o formulário de referência	
b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19	
c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos	
2. Auditores	
2.1. Em relação aos auditores independentes, indicar ¹ :	
a. nome empresarial	
b. nome das pessoas responsáveis, CPF e dados para contato (telefone e e-mail)	
c. data de contratação dos serviços	
d. descrição dos serviços contratados	

¹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

e. eventual substituição do auditor, informando:	
i. justificativa da substituição	
ii. eventuais razões apresentadas pelo auditor em discordância da justificativa do emissor para sua substituição, conforme regulamentação da CVM específica a respeito da matéria	
2.2. Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados	
2.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
3. Informações financeiras selecionadas	
3.1. Com base nas demonstrações financeiras ou, quando o emissor estiver obrigado a divulgar informações financeiras consolidadas, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, elaborar tabela informando ² :	X
a. patrimônio líquido	X
b. ativo total	X
c. receita líquida	X
d. resultado bruto	X
e. resultado líquido	X
f. número de ações, ex-tesouraria	X
g. valor patrimonial da ação	X
h. resultado básico por ação	X

² Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****101**

i. resultado diluído por ação	X
j. outras informações contábeis selecionadas pelo emissor	X
3.2. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:	X
a. informar o valor das medições não contábeis	X
b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas	X
c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações	X
3.3. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente ³	X
3.4. Descrever a política de destinação dos resultados dos 3 últimos exercícios sociais, indicando:	
a. regras sobre retenção de lucros	
b. regras sobre distribuição de dividendos	
c. periodicidade das distribuições de dividendos	
d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	
3.5. Em forma de tabela, indicar, para cada um dos 3 últimos exercícios sociais:	X
a. lucro líquido ajustado para fins de dividendos	X

³ Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir a eventos subsequentes às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****102**

b. dividendo distribuído, destacando juros sobre capital próprio, dividendo obrigatório e dividendo prioritário, fixo e mínimo	X
c. percentual de dividendo distribuído em relação ao lucro líquido ajustado	X
d. dividendo distribuído por classe e espécie de ações, destacando juros sobre capital próprio, dividendo obrigatório e dividendo prioritário, fixo e mínimo	X
e. data de pagamento do dividendo	X
f. taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor	X
g. lucro líquido retido	X
h. data da aprovação da retenção	X
3.6. Informar se, nos 3 últimos exercícios sociais, foram declarados dividendos a conta de lucros retidos ou reservas constituídas em exercícios sociais anteriores	X
3.7. Em forma de tabela, descrever o nível de endividamento do emissor, indicando ⁴ :	
a. soma do passivo circulante e do passivo não circulante	
b. índice de endividamento (passivo circulante mais o não circulante, dividido pelo patrimônio líquido)	
c. caso o emissor deseje, outro índice de endividamento, indicando:	
i. o método utilizado para calcular o índice	
ii. o motivo pelo qual entende que esse índice é apropriado para a correta compreensão da situação financeira e do nível de endividamento do emissor	

⁴ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

3.8. Em forma de tabela, separando por obrigações (empréstimos, financiamentos e títulos de dívida) com garantia real, com garantia flutuante e quirografárias, ou com outro tipo de garantia ou privilégio, indicar o montante de obrigações do emissor de acordo com o prazo de vencimento ⁵ :	
a. inferior a 1 ano	
b. superior a 1 ano e inferior a 3 anos	
c. superior a 3 anos e inferior a 5 anos	
d. superior a 5 anos	
3.9. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
4. Fatores de risco	
4.1. Descrever fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:	
a. ao emissor	
b. a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle	
c. a seus acionistas	
d. a suas controladas e coligadas	
e. a seus fornecedores	
f. a seus clientes	
g. aos setores da economia nos quais o emissor atue	
h. à regulação dos setores em que o emissor atue	

⁵ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****104**

i. aos países estrangeiros onde o emissor atue	
j. a questões socioambientais	
4.2. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.	
4.3. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:	
a. juízo	
b. instância	
c. data de instauração	
d. partes no processo ⁶	
e. valores, bens ou direitos envolvidos	
f. principais fatos	
g. se a chance de perda é:	
i. provável	
ii. possível	
iii. remota	
h. análise do impacto em caso de perda do processo	
4.3.1. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.3	
4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias	X

⁶ Em relação aos processos judiciais sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho, devem ser indicadas apenas as iniciais dos nomes das partes.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****105**

sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas, informando:	
a. juízo	X
b. instância	
c. data de instauração	X
d. partes no processo ⁷	X
e. valores, bens ou direitos envolvidos	X
f. principais fatos	X
g. se a chance de perda é:	X
i. provável	X
ii. possível	X
iii. remota	X
h. análise do impacto em caso de perda do processo	X
4.4.1. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4	X
4.5. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 acima, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos	
4.6. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros, e indicando:	
a. valores envolvidos	

⁷ Em relação aos processos judiciais sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho, devem ser indicadas apenas as iniciais dos nomes das partes.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

b. prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência	
4.6.1. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.6	
4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	
4.8. Em relação às regras do país de origem do emissor estrangeiro e às regras do país no qual os valores mobiliários do emissor estrangeiro estão custodiados, se diferente do país de origem, identificar:	
a. restrições impostas ao exercício de direitos políticos e econômicos	
b. restrições à circulação e transferência dos valores mobiliários	
c. hipóteses de cancelamento de registro, bem como os direitos dos titulares de valores mobiliários nessa situação	
d. hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável	
e. outras questões do interesse dos investidores	
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1. Em relação aos riscos indicados no item 4.1, informar:	X
a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política	X
b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:	X
i. os riscos para os quais se busca proteção	X

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

ii. os instrumentos utilizados para proteção	X
iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos	X
c. a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada	X
5.2. Em relação aos riscos de mercado indicados no item 4.2, informar:	X
a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos de mercado, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política	X
b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos de mercado, quando houver, incluindo:	X
i. os riscos de mercado para os quais se busca proteção	X
ii. a estratégia de proteção patrimonial (hedge)	X
iii. os instrumentos utilizados para proteção patrimonial (hedge)	X
iv. os parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos	X
v. se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos	X
vi. a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos de mercado	X
c. a adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada	X
5.3. Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:	
a. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para	X

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****108**

corrigi-las	
b. as estruturas organizacionais envolvidas	X
c. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento	X
d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente	
e. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas	
5.4. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos	X
5.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
6. Histórico do emissor	
6.1. Com relação à constituição do emissor, informar:	
a. data	
b. forma	
c. país de constituição	
6.2. Informar prazo de duração, se houver	
6.3. Breve histórico do emissor	
6.4. Data de registro na CVM ou indicação de que o registro está sendo requerido	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****109**

6.5. Indicar se houve pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, e o estado atual de tais pedidos	
6.6. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
7. Atividades do emissor	
7.1. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas	
7.2. Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações ⁸ :	X
a. produtos e serviços comercializados	X
b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor	X
c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor	X
7.3. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2, descrever:	X
a. características do processo de produção	X
b. características do processo de distribuição	X
c. características dos mercados de atuação, em especial:	X
i. participação em cada um dos mercados	X
ii. condições de competição nos mercados	X
d. eventual sazonalidade	X

⁸ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****110**

e. principais insumos e matérias primas, informando:	X
i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável	X
ii. eventual dependência de poucos fornecedores	X
iii. eventual volatilidade em seus preços	X
7.4. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando ⁹ :	X
a. montante total de receitas provenientes do cliente	X
b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente	X
7.5. Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:	X
a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações	X
b. política ambiental do emissor e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental	X
c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades	X
7.6. Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar ¹⁰ :	X

⁹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

¹⁰ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****111**

a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor	X
b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor	X
c. receita total proveniente de países estrangeiros e sua participação na receita líquida total do emissor	X
7.7. Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 7.6, informar em que medida o emissor está sujeito à regulação desses países e de que modo tal sujeição afeta os negócios do emissor	X
7.8. Em relação a políticas socioambientais, indicar:	X
a. se o emissor divulga informações sociais e ambientais	X
b. a metodologia seguida na elaboração dessas informações	X
c. se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente	X
d. a página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações	X
7.9. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
8. Negócios extraordinários	
8.1. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor ¹¹	
8.2. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor ¹²	

registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

¹¹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

¹² Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

8.3. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais ¹³	
8.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
9. Ativos relevantes	
9.1. Descrever os bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades do emissor, indicando em especial ¹⁴ :	X
a. ativos imobilizados, inclusive aqueles objeto de aluguel ou arrendamento, identificando a sua localização	X
b. ativos intangíveis, tais como patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia, nome de domínio na rede mundial de computadores, informando:	X
i. duração	X
ii. eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tais ativos	X
iii. possíveis consequências da perda de tais direitos para o emissor	X
c. as sociedades em que o emissor tenha participação e a respeito delas informar:	X
i. denominação social	X
ii. sede	X
iii. atividades desenvolvidas	X
iv. participação do emissor	X

¹³ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

¹⁴ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

v.	se a sociedade é controlada ou coligada	X
vi.	se possui registro na CVM	X
vii.	valor contábil da participação	X
viii.	valor de mercado da participação conforme a cotação das ações na data de encerramento do exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários	X
ix.	valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor contábil	X
x.	valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor de mercado, conforme as cotações das ações na data de encerramento de cada exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados	X
xi.	montante de dividendos recebidos nos 3 últimos exercícios sociais	X
xii.	razões para aquisição e manutenção de tal participação	X
9.2. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes		
10. Comentários dos diretores		
10.1.	Os diretores devem comentar sobre ¹⁵⁻¹⁶ :	
a.	condições financeiras e patrimoniais gerais	
b.	estrutura de capital	
c.	capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros	

¹⁵ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

¹⁶ Sempre que possível, os diretores devem comentar também neste campo sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor, e em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

assumidos	
d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas	
e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez	
f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:	
i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes	
ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras	
iii. grau de subordinação entre as dívidas	
iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições	
g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados	
h. alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras	
10.2. Os diretores devem comentar ¹⁷⁻¹⁸ :	
a. resultados das operações do emissor, em especial:	
i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita	

¹⁷ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

¹⁸ Sempre que possível, os diretores devem comentar também neste campo sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor, e em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais	
b. variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços	X
c. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor, quando relevante	X
10.3. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:	
a. introdução ou alienação de segmento operacional	
b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária	
c. eventos ou operações não usuais	
10.4. Os diretores devem comentar ¹⁹ :	
a. mudanças significativas nas práticas contábeis	
b. efeitos significativos das alterações em práticas contábeis	
c. ressalvas e ênfases presentes no relatório do auditor	
10.5. Os diretores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos	X

¹⁹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

financeiros	
10.6. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando ²⁰ :	
a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:	
i. arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos	
ii. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos	
iii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços	
iv. contratos de construção não terminada	
v. contratos de recebimentos futuros de financiamentos	
b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	
10.7. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.6, os diretores devem comentar:	
a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor	
b. natureza e o propósito da operação	
c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação	
10.8. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:	

²⁰ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

a. investimentos, incluindo:	
i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos	
ii. fontes de financiamento dos investimentos	
iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos	
b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor	
c. novos produtos e serviços, indicando:	
i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas	
ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços	
iii. projetos em desenvolvimento já divulgados	
iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços	
10.9. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção	
11. Projeções ²¹	
11.1. As projeções devem identificar:	
a. objeto da projeção	
b. período projetado e o prazo de validade da projeção	

²¹ A divulgação de projeções e estimativas é facultativa. Caso o emissor tenha divulgado projeções e estimativas, elas devem ser incluídas na presente seção.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle	
d. valores dos indicadores que são objeto da previsão ²²	
11.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:	
a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário	
b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções	
c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas	
12. Assembleia geral e administração	
12.1. Descrever a estrutura administrativa do emissor, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, identificando:	
a. atribuições de cada órgão e comitê, identificando se possuem regimento interno próprio	
b. data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês	X
c. mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê e de seus membros, identificando o método utilizado	X
d. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais	

²² Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****119**

12.2. Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais, indicando:	X
a. prazos de convocação	X
b. competências	X
c. endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise	X
d. identificação e administração de conflitos de interesses	X
e. solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto	X
f. formalidades necessárias para aceitação de instrumentos de procuração outorgados por acionistas, indicando se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico	X
g. manutenção de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias	X
h. transmissão ao vivo do vídeo e/ou do áudio das assembleias	X
i. mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas	X
f. formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico	X
g. formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação e consularização	X
h. se a companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim	X

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

120

de voto a distância ou de participação a distância	
i. instruções para que acionista ou grupo de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância	X
j. se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias	X
k. Outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância • Incisos f, g, h, i, com redação dada pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015. • Incisos j e k incluídos pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.	X
12.3. Descrever as regras, políticas e práticas relativas ao conselho de administração, indicando:	X
a. número de reuniões realizadas no último exercício social, discriminando entre número de reuniões ordinárias e extraordinárias	X
b. se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho	X
c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses	X
12.4. Se existir, descrever a cláusula compromissória inserida no estatuto para a resolução dos conflitos entre acionistas e entre estes e o emissor por meio de arbitragem	X
12.5. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:	
a. nome	
b. data de nascimento	
c. profissão	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****121**

d. CPF ou número do passaporte	
e. cargo eletivo ocupado	
f. data de eleição	
g. data da posse	
h. prazo do mandato	
i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	
j. se foi eleito pelo controlador ou não	
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	
l. número de mandatos consecutivos	
m. informações sobre:	
i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome e setor de atividade da empresa	
• cargo	
• se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor	
ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor	
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

i. qualquer condenação criminal	
ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas	
iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	
12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo	
12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários ²³	
12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários ²⁴ , informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo	
12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:	X
a. administradores do emissor	X
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	X

²³ As informações prestadas neste item devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

²⁴ As informações prestadas neste item devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	X
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	X
12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	X
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social	X
b. controlador direto ou indireto do emissor	X
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	X
12.11. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções	X
12.12. Informar se o emissor segue algum código de boas práticas de governança corporativa, indicando, em caso afirmativo, o código seguido e as práticas diferenciadas de governança corporativa adotadas em razão do mesmo	X
12.13. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
13. Remuneração dos administradores	
13.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos ²⁵ :	X

²⁵ As informações sobre a política de remuneração devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****124**

a. objetivos da política ou prática de remuneração	X
b. composição da remuneração, indicando:	X
i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles	X
ii. em relação aos 3 últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total	X
iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração	X
iv. razões que justificam a composição da remuneração	X
v. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	X
c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração	X
d. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho	X
e. como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo	X
f. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	X
g. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	X
13.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da	

comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****125**

diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ²⁶ :	
a. órgão	
b. número total de membros	
c. número de membros remunerados	
d. remuneração segregada em:	
i. remuneração fixa anual, segregada em:	
• salário ou pró-labore	
• benefícios diretos e indiretos	
• remuneração por participação em comitês	
• outros	
ii. remuneração variável, segregada em:	
• bônus	
• participação nos resultados	
• remuneração por participação em reuniões	
• comissões	
• outros	
iii. benefícios pós-emprego	
iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	
v. remuneração baseada em ações, incluindo opções ²⁷	

²⁶ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

²⁷ Este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária ²⁸ e do conselho fiscal	
f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal ²⁹	
13.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ³⁰ :	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. em relação ao bônus:	X
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração	X
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração	X
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	X
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	X
e. em relação à participação no resultado:	X
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração	X
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração	X

²⁸ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

²⁹ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

³⁰ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	X
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	X
13.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:	X
a. termos e condições gerais	X
b. principais objetivos do plano	X
c. forma como o plano contribui para esses objetivos	X
d. como o plano se insere na política de remuneração do emissor	X
e. como o plano alinha os interesses dos administradores e do emissor a curto, médio e longo prazo	X
f. número máximo de ações abrangidas	X
g. número máximo de opções a serem outorgadas	X
h. condições de aquisição de ações	X
i. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício	X
j. critérios para fixação do prazo de exercício	X
k. forma de liquidação	X
l. restrições à transferência das ações	X
m. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano	X
n. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos	X

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

previstos no plano de remuneração baseado em ações	
13.5. Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ³¹ :	X
a. órgão	X
b. número total de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. em relação a cada outorga de opções de compra de ações:	X
i. data de outorga	X
ii. quantidade de opções outorgadas	X
iii. prazo para que as opções se tornem exercíveis	X
iv. prazo máximo para exercício das opções	X
v. prazo de restrição à transferência das ações	X
vi. preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:	X
• em aberto no início do exercício social	X
• perdas durante o exercício social	X
• exercidas durante o exercício social	X
• expiradas durante o exercício social	X
e. valor justo das opções na data de cada outorga	X
f. diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas	X

³¹ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

13.6. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ³² :	X
a. órgão	X
b. número de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. em relação às opções ainda não exercíveis	X
i. quantidade	X
ii. data em que se tornarão exercíveis	X
iii. prazo máximo para exercício das opções	X
iv. prazo de restrição à transferência das ações	X
v. preço médio ponderado de exercício	X
vi. valor justo das opções no último dia do exercício social	X
e. em relação às opções exercíveis	X
i. quantidade	X
ii. prazo máximo para exercício das opções	X
iii. prazo de restrição à transferência das ações	X
iv. preço médio ponderado de exercício	X
v. valor justo das opções no último dia do exercício social	X
vi. valor justo do total das opções no último dia do exercício social	X

³² Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

13.7. Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	X
a. órgão	X
b. número de membros	X
c. número de membros remunerados	
d. em relação às opções exercidas informar:	X
i. número de ações	X
ii. preço médio ponderado de exercício	X
iii. valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	X
e. em relação às ações entregues informar:	X
i. número de ações	X
ii. preço médio ponderado de aquisição	X
iii. valor total da diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	X
13.8. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:	X
a. modelo de precificação	X
b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco	X

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****131**

c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado	X
d. forma de determinação da volatilidade esperada	X
e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo	X
13.9. Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão ³³	X
13.10. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:	X
a. órgão	X
b. número de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. nome do plano	X
e. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	X
f. condições para se aposentar antecipadamente	X
g. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	X
h. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas	X

³³ Para evitar a duplicidade, quando uma mesma pessoa for membro do conselho de administração e da diretoria, os valores mobiliários por ela detidos devem ser divulgados exclusivamente no montante de valores mobiliários detidos pelos membros do conselho de administração.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

diretamente pelos administradores	
i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	X
13.11. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal ³⁴ :	X
a. órgão	X
b. número de membros	X
c. número de membros remunerados	X
d. valor da maior remuneração individual	X
e. valor da menor remuneração individual	X
f. valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)	X
13.12. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estructurem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor	X
13.13. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto	
13.14. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados	X

³⁴ Para averiguação dos valores a serem inseridos neste item, utilizar os critérios estabelecidos no item 13.2.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

13.15. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos	
13.16. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
14. Recursos humanos	
14.1. Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações ³⁵ :	X
a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)	X
b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)	X
c. índice de rotatividade	X
14.2. Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 14.1 acima	X
14.3. Descrever as políticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:	X
a. política de salários e remuneração variável	X
b. política de benefícios	X
c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando:	X
i. grupos de beneficiários	X

³⁵ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

ii. condições para exercício	X
iii. preços de exercício	X
iv. prazos de exercício	X
v. quantidade de ações comprometidas pelo plano	X
14.4. Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais	X
14.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
15. Controle e grupo econômico	
15.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles ³⁶ :	
a. nome	
b. nacionalidade	
c. CPF/CNPJ	
d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie	
e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	
f. percentual detido em relação ao total do capital social	
g. se participa de acordo de acionistas	
h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	

³⁶ Sempre que este item for atualizado, os itens 15.3 “d” e 19.2 devem também ser atualizados.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

i. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	
j. data da última alteração	
15.2. Em forma de tabela, lista contendo as informações abaixo sobre os acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações e que não estejam listados no item 15.1 ³⁷ :	X
a. nome	X
b. nacionalidade	X
c. CPF/CNPJ	X
d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie	X
e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie e em relação ao total do capital social	X
f. se participa de acordo de acionistas	X
g. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	X
h. data da última alteração	X
15.3. Em forma de tabela, descrever a distribuição do capital, conforme apurado na última assembleia geral de acionistas:	
a. número de acionistas pessoas físicas	

³⁷ Sempre que este item for atualizado, os itens 15.3 “d” e 19.2 devem também ser atualizados.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****136**

b. número de acionistas pessoas jurídicas ³⁸	
c. número de investidores institucionais	
d. número de ações em circulação, por classe e espécie	
15.4. Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere, indicando:	
a. todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações	
b. principais controladas e coligadas do emissor	
c. participações do emissor em sociedades do grupo	
d. participações de sociedades do grupo no emissor	
e. principais sociedades sob controle comum	
15.5. Com relação a qualquer acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, indicar:	X
a. partes	X
b. data de celebração	X
c. prazo de vigência	X
d. descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle	X
e. descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores ou membros de comitês estatutários	X

³⁸ Excluído o acionista pessoa jurídica que seja investidor institucional.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****137**

f. descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las	X
g. descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ³⁹	X
15.6. Indicar alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor ⁴⁰	X
15.7. Descrever as principais operações societárias ocorridas no grupo que tenham tido efeito relevante para o emissor, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, indicando, quando envolver o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas ⁴¹ :	
a. evento	
b. principais condições do negócio	
c. sociedades envolvidas	
d. efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor	
e. quadro societário antes e depois da operação	
f. mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	
15.8. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	

³⁹ Pode ser incluída referência às informações prestadas no item 12.3 “b”.

⁴⁰ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁴¹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

16. Transações com partes relacionadas	
16.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, os locais em que ela pode ser consultada	X
16.2. Com exceção das operações realizadas entre emissor e sociedades em que este detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:	
a. nome das partes relacionadas	
b. relação das partes com o emissor	
c. data da transação	
d. objeto do contrato	
e. se o emissor é credor ou devedor	
f. montante envolvido no negócio	
g. saldo existente	
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	
i. garantias e seguros relacionados	
j. duração	
k. condições de rescisão ou extinção	
l. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

i. natureza e razões para a operação	
ii. taxa de juros cobrada	
16.3. Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no item 16.2 acima ocorridas no último exercício social: (a) identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses; e (b) demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	
16.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
17. Capital social	
17.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:	
a. capital emitido, separado por classe e espécie	
b. capital subscrito, separado por classe e espécie	
c. capital integralizado, separado por classe e espécie	
d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie	
e. capital autorizado, informando quantidade de ações, valor e data da autorização	
f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão	
17.2. Em relação aos aumentos de capital do emissor, indicar ⁴² :	X
a. data da deliberação	X
b. órgão que deliberou o aumento	X

⁴² Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****140**

c.	data da emissão	X
d.	valor total do aumento	X
e.	quantidade de valores mobiliários emitidos, separados por classe e espécie	X
f.	preço de emissão	X
g.	forma de integralização:	X
i.	dinheiro	X
ii.	se bens, descrição dos bens	X
iii.	se direitos, descrição dos direitos	X
h.	critério utilizado para determinação do valor de emissão (art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976)	X
i.	indicação se a subscrição foi particular ou pública	X
j.	percentual que o aumento representa em relação ao capital social imediatamente anterior ao aumento de capital	X
17.3.	Em relação aos desdobramentos, grupamentos e bonificações, informar em forma de tabela ⁴³ :	X
a.	data da deliberação	X
b.	quantidade de ações antes da aprovação, separadas por classe e espécie	X
c.	quantidade de ações depois da aprovação, separadas por classe e espécie	X
17.4.	Em relação às reduções de capital do emissor, indicar ⁴⁴ :	X

⁴³ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁴⁴ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****141**

a. data da deliberação	X
b. data da redução	X
c. valor total da redução	X
d. quantidade de ações canceladas pela redução, separadas por classe e espécie	X
e. valor restituído por ação	X
f. forma de restituição:	X
i. dinheiro	X
ii. se em bens, descrição dos bens	X
iii. se em direitos, descrição dos direitos	X
g. percentual que a redução representa em relação ao capital social imediatamente anterior à redução de capital	X
h. razão para a redução	X
17.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
18. Valores mobiliários	
18.1. Descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida:	X
a. direito a dividendos	X
b. direito de voto	X
c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando:	X
i. condições	X
ii. efeitos sobre o capital social	X
d. direitos no reembolso de capital	X

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****142**

e.	direito a participação em oferta pública por alienação de controle	X
f.	restrições à circulação	X
g.	condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	X
h.	possibilidade de resgate de ações, indicando:	X
i.	hipóteses de resgate	X
ii.	fórmula de cálculo do valor de resgate	X
i.	outras características relevantes	X
j.	emissores estrangeiros devem identificar as diferenças entre as características descritas nos itens “a” a “i” e aquelas normalmente atribuídas a valores mobiliários semelhantes emitidos por emissores nacionais, diferenciando quais são próprias do valor mobiliário descrito e quais são impostas por regras do país de origem do emissor ou do país em que seus valores mobiliários estão custodiados	X
18.2.	Descrever, se existirem, as regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública	X
18.3.	Descrever exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto	X
18.4.	Em forma de tabela, informar volume de negociações bem como a média diária e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, em cada um dos trimestres dos 3 últimos exercícios sociais	X
18.5.	Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:	
a.	identificação do valor mobiliário	
b.	quantidade	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****143**

c. valor nominal global	
d. data de emissão	
e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	
f. restrições à circulação	
g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	
i. condições	
ii. efeitos sobre o capital social	
h. possibilidade de resgate, indicando:	
i. hipóteses de resgate	
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	
i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	
ii. juros	
iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto	
iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:	
• à distribuição de dividendos	
• à alienação de determinados ativos	
• à contratação de novas dívidas	
• à emissão de novos valores mobiliários	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****144**

• à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	
vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	
j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	
k. outras características relevantes	
18.6. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação	
18.7. Em relação a cada classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros, indicar:	
a. país	
b. mercado	
c. entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação	
d. data de admissão à negociação	
e. se houver, indicar o segmento de negociação	
f. data de início de listagem no segmento de negociação	
g. percentual do volume de negociações no exterior em relação ao volume total de negociações de cada classe e espécie no último exercício	
h. se houver, proporção de certificados de depósito no exterior em relação a cada classe e espécie de ações	
i. se houver, banco depositário	
j. se houver, instituição custodiante	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****145**

18.8. Descrever títulos emitidos no exterior, quando relevantes, indicando, se aplicável:	
a. identificação do título, indicando a jurisdição	
b. quantidade	
c. valor nominal global	
d. data de emissão	
e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	
f. restrições à circulação	
g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	
i. condições	
ii. efeitos sobre o capital social	
h. possibilidade de resgate, indicando:	
i. hipóteses de resgate	
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	
i. quando os títulos forem de dívida, indicar:	
i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	
ii. juros	
iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto	
iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

• à distribuição de dividendos	
• à alienação de determinados ativos	
• à contratação de novas dívidas	
• à emissão de novos valores mobiliários	
• à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	
vi. condições para alteração dos direitos assegurados por tais títulos	
vii. outras características relevantes	
18.9. Descrever as ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor ⁴⁵	
18.10. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários, indicar ⁴⁶ :	X
a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados	X
b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição	X
c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios	X
18.11. Descrever as ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiro ⁴⁷	X

⁴⁵ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁴⁶ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

18.12. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
19. Planos de recompra e valores mobiliários em tesouraria	
19.1. Em relação aos planos de recompra de ações do emissor, fornecer as seguintes informações ⁴⁸ :	X
a. datas das deliberações que aprovaram os planos de recompra	X
b. em relação a cada plano, indicar:	X
i. quantidade de ações previstas, separadas por classe e espécie	X
ii. percentual em relação ao total de ações em circulação, separadas por classe e espécie	X
iii. período de recompra	X
iv. reservas e lucros disponíveis para a recompra	X
v. outras características importantes	X
vi. quantidade de ações adquiridas, separadas por classe e espécie	X
vii. preço médio ponderado de aquisição, separadas por classe e espécie	X
viii. percentual de ações adquiridas em relação ao total aprovado	X
19.2. Em relação à movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie, indicar a quantidade, valor total e preço médio ponderado de aquisição do que segue⁴⁹:	X

⁴⁷ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁴⁸ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos planos aprovados nos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos planos aprovados nos 3 últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****148**

a. — saldo inicial	X
b. — aquisições	X
c. — alienações	X
d. — cancelamentos	X
e. — saldo final	X
19.3. — Em relação aos valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social, indicar, em forma de tabela, em base mensal, segregando por tipo, classe e espécie:	X
a. — quantidade	X
b. — preço médio ponderado de aquisição	X
c. — percentual em relação aos valores mobiliários em circulação da mesma classe e espécie	X
19.2. Em relação aos valores mobiliários mantidos em tesouraria, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie, indicar⁵⁰:	X
a. quantidade inicial	X
b. quantidade adquirida	X
c. preço médio ponderado de aquisição	X
d. quantidade alienada	X
e. preço médio ponderado de alienação	X

⁴⁹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

⁵⁰ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

f. quantidade cancelada	X
g. quantidade final	X
h. percentual em relação aos valores mobiliários em circulação da mesma classe e espécie	X
19.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes <i>Itens 19.2 e 19.3 com redação dada pela Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.</i>	
19.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes 19.4. REVOGADO <i>Item 19.4 revogado pela Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.</i>	
20. Política de negociação de valores mobiliários	
20.1. Indicar se o emissor adotou política de negociação de valores mobiliários de sua emissão pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas, criado por disposição estatutária, informando:	X
a. data de aprovação	X
b. pessoas vinculadas	X
c. principais características	X
d. previsão de períodos de vedação de negociações e descrição dos procedimentos adotados para fiscalizar a negociação em tais períodos	X
e. locais onde a política pode ser consultada	X
20.2. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	
21. Política de divulgação de informações	

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****150**

21.1. Descrever normas, regimentos ou procedimentos internos adotados pelo emissor para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa e tempestiva	X
21.2. Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando o canal ou canais de comunicação utilizado(s) para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas e os locais onde a política pode ser consultada	X
21.3. Informar os administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações	X
21.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes	

- **Anexo 24 com redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.**

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

ANEXO 30-XXXII

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou
- IV – subscrição de novas ações.

Parágrafo único. O emissor também deve:

- I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e
- II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

- I – descrever a destinação dos recursos;
- II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;
- III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;
- IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;
- V – informar o preço de emissão das novas ações;

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:

- a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;
- b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e
- c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

III – em caso de distribuição de novas ações:

- a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;
- b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;
- c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;
- d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e
- e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****154**

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

V – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***ANEXO 30-XXXIII***Comunicação sobre transações entre partes relacionadas*

Art. 1º Este anexo se aplica:

I – à transação ou ao conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:

a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou

b) 1% (um por cento) do ativo total do emissor; e

II – a critério da administração, à transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista:

a) as características da operação;

b) a natureza da relação da parte relacionada com o emissor; e

c) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

Parágrafo único. O valor do ativo total previsto no inciso I deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pelo emissor.

Art. 2º O emissor deve divulgar ao mercado as seguintes informações referentes a transações com partes relacionadas que se enquadrem nos critérios do art. 1º:

I – descrição da transação, incluindo:

a) as partes e sua relação com o emissor; e

b) o objeto e os principais termos e condições.

II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

- a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e
- b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:

- a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;
- b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e
- c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo emissor à parte relacionada, as informações previstas no **caput** devem necessariamente incluir:

- I – explicação das razões pelas quais o emissor optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;
- II – análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;
- III – descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
- IV – comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
- V – comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

VI – descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

Art. 3º Para os fins deste anexo:

I – a expressão “emissor” alcança também as sociedades controladas direta e indiretamente pelo emissor; e

II – entende-se por “transações com partes relacionadas” aquelas assim definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto, com exceção das seguintes, que não precisam ser objeto de divulgação:

a) transações entre o emissor e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

b) transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e

c) remuneração dos administradores.

III – entende-se por “transações correlatas” o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e

b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

• **Anexos 30 - XXXII e 30 - XXXIII incluídos pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.**

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***Anexo 30-XXXVI***Negociação de Ações de Própria Emissão*

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;
2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;
3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;
4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;
5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;
6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:
 - a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
 - b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;
7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;
8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;
9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;
10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;
11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.
13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

- ***Anexo 30 - XXXVI incluído pela Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.***

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***ANEXO 32 - I***Regras Específicas para Emissores de Ações que Lastreiem Certificados de Depósito de Ações – BDR*

Art. 1º Somente ações emitidas por emissor estrangeiro podem ser lastro de certificados de depósito de ações – BDR.

§ 1º Não é considerado estrangeiro, o emissor:

I – que tenha sede no Brasil; ou

II – cujos ativos localizados no Brasil correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das demonstrações financeiras individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins dessa classificação.

§ 2º O enquadramento na condição de emissor estrangeiro será verificado por ocasião do pedido de registro de:

I – emissor na CVM;

II – oferta pública de distribuição de certificados de depósito de ações – BDR; e

III – programa de BDR.

§ 3º A condição de emissor estrangeiro deve ser declarada pelo emissor nos pedidos de registro de que tratam os incisos I, II e III do § 2º, por meio de documento assinado pelo representante legal do emissor designado na forma do art. 3º deste Anexo, contendo:

I – declaração de que o emissor não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 1º; e

II – memória do cálculo feito pelo emissor para a verificação do § 1º, inciso II.

§ 4º A CVM pode, excepcionalmente, dispensar a verificação do enquadramento na condição de emissor estrangeiro na hipótese do § 2º, inciso II mediante pedido fundamentado do emissor.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****161**

§ 5º Os emissores registrados na CVM como estrangeiros antes de 31 de dezembro de 2009 estão dispensados da comprovação do enquadramento na condição de emissor estrangeiro nas hipóteses do § 2º, incisos II e III.

Art. 2º O emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de ações – BDR Nível II ou Nível III deve obter o registro na categoria A.

Art. 3º Devem designar representantes legais domiciliados e residentes no Brasil, com poderes para receber citações, notificações e intimações relativas a ações propostas contra o emissor no Brasil ou com fundamento em leis ou regulamentos brasileiros, bem como para representá-los amplamente perante a CVM, podendo receber correspondências, intimações, notificações e pedidos de esclarecimento:

I – o emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de ações – BDR Nível II ou Nível III;

II – os diretores ou pessoas que desempenhem funções equivalentes a de um diretor no emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR Nível II ou Nível III; e

III – os membros do conselho de administração, ou órgão equivalente, do emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de ações – BDR Nível II ou Nível III.

§ 1º Os representantes legais devem aceitar a designação por escrito em documento que indique ciência dos poderes a ele conferidos e as responsabilidades impostas pela lei e regulamentos brasileiros.

§ 2º Em caso de renúncia, morte, interdição, impedimento ou mudança de estado que inabilite o representante legal para exercer a função, o emissor tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para promover a sua substituição, observadas as formalidades referidas no § 1º.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009

162

ANEXO 32 – II*Regras Específicas para Securitizadoras*

Art. 1º Os emissores que tenham como objeto a securitização de créditos devem acrescentar ao formulário de informações trimestrais – ITR e ao formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP:

I – relatório sobre a aquisição, a retrocessão, o pagamento e a inadimplência dos créditos vinculados à emissão de certificados de recebíveis; e

II – as demonstrações financeiras independentes relativas a cada um dos patrimônios separados por emissão de certificados de recebíveis ou debêntures em regime fiduciário.

Anexo 32- II com redação dada pela Instrução CVM nº 520, de 16 de abril de 2012.

ANEXO 32-II

Art. 1º Os emissores que tenham como objeto a securitização de créditos devem enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores o seguinte informe trimestral, cumprindo o prazo de entrega dos formulários de informações trimestrais – ITR e de demonstrações financeiras padronizadas – DFP:

Competência: MM/AAAA	
ESPECIFICAÇÕES⁵¹	
Valor mobiliário / emissão / séries	SALDO (R\$) / INFORMAÇÕES
1. Características gerais	
1.1. Dados da operação	
a. instituição de regime fiduciário	
b. agente fiduciário	
c. instituição(ões) custodiante(s) dos créditos, se houver	
d. segmento dos créditos vinculados	

⁵¹ As informações deverão ser apresentadas em forma de tabela, contemplando o conjunto das informações associadas à respectiva emissão e série. Na hipótese em que duas ou mais séries de uma emissão de valores mobiliários estiverem vinculadas a um único lastro, as informações deverão ser apresentadas de maneira agregada.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

i. agronegócio	
ii. financeiro	
iii. imobiliário - residencial	
iv. imobiliário - comercial	
v. outros (especificar)	
e. valor de aquisição dos créditos	
f. taxas médias e indexadores dos créditos vinculados	
g. duration ⁵² da carteira de créditos	
h. fórmula de cálculo da duration	
i. existência de garantias ou coobrigação de companhia securitizadora? (Em caso afirmativo, informar quais e o valor ou nível de cobertura)	
j. existência de garantias ou coobrigação de terceiros? (Em caso afirmativo, informar quais e o valor ou nível de cobertura)	
k. loan to value (LTV) médio da carteira, quando aplicável	
l. data de referência da atualização do LTV	
m. indicação dos devedores ou coobrigados que representem mais de 20% da carteira de créditos vinculados à emissão de valores mobiliários	
i. devedor ou coobrigado	
ii. valor	
1.2. Classes de valores mobiliários ⁵³	
a. classe	
b. quantidade	
c. valor	
d. taxas médias e indexadores dos valores mobiliários	
e. data de vencimento	
f. classificação de risco, se houver	
g. identificação da agência classificadora de risco, se houver	
h. nível de subordinação	
i. periodicidade de amortização dos valores mobiliários	

⁵² **Duration** é a representação, em unidade de tempo, da duração média de um fluxo de pagamentos ponderado pelo seu valor presente, que permite verificar a sensibilidade da carteira às variações na taxa de juros.

⁵³ Identificar a existência de valores mobiliários seniores e subordinados.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

2. Informações financeiras selecionadas por patrimônio separado⁵⁴	
2.1. Ativo (R\$ ou R\$ mil)	
a. circulante	
i. disponibilidades	
ii. aplicações financeiras/TVM	
iii. créditos vinculados	
iv. outros ativos	
b. não circulante	
i. aplicações financeiras/TVM	
ii. créditos vinculados	
iii. outros ativos	
2.2. Passivo (R\$ ou R\$ mil)	
a. circulante	
i. valores mobiliários emitidos	
ii. outros passivos	
b. não circulante	
i. valores mobiliários emitidos	
ii. outros passivos	
2.3. Movimentação financeira (R\$ ou R\$ mil)	
a. total de recebimentos	
b. pagamentos de despesas e comissões da securitização	
c. pagamentos efetuados à classe sênior	
i. amortização do principal	
ii. juros	
d. pagamentos efetuados à classe subordinada	
i. amortização do principal	
ii. juros	
e. outros pagamentos e recebimentos	
f. suficiência/insuficiência de caixa	
g. valor destinado aos valores mobiliários subordinados (prêmio de subordinação)	
h. valor destinado à securitizadora	
i. valor destinado ou revertido do fundo de despesa do patrimônio	

⁵⁴ Devem ser apresentados dados acumulados ao longo do exercício social corrente.

**CVM****Comissão de Valores Mobiliários***Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****165**

separado	
j. valor destinado ou revertido dos fundos constituídos para reforço de crédito ou de liquidez	
k. outros (especificar)	
l. valores dos pagamentos contratuais estipulados	
i. valores dos pagamentos contratuais estipulados (principais mais juros)	
ii. classe sênior	
iii. classe subordinada	
3. Comportamento da carteira de créditos vinculados à securitização	
3.1. Créditos vinculados	
a. por prazo de vencimento	
i. até 30 dias	
ii. de 31 a 60 dias	
iii. de 61 a 90 dias	
iv. de 91 a 120 dias	
v. de 121 a 150 dias	
vi. de 151 a 180 dias	
vii. acima de 180 dias	
b. inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)	
i. vencidos e não pagos até 30 dias	
ii. vencidos e não pagos de 31 a 60 dias	
iii. vencidos e não pagos de 61 a 90 dias	
iv. vencidos e não pagos de 91 a 120 dias	
v. vencidos e não pagos de 121 a 150 dias	
vi. vencidos e não pagos de 151 a 180 dias	
vii. vencidos e não pagos acima de 180 dias	
c. pagos antecipadamente	
i. pagos antecipadamente até 30 dias do vencimento	
ii. pagos antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	
iii. pagos antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	
iv. pagos antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	
v. pagos antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	
vi. pago antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

vii. pagos antecipadamente antes de 180 dias do vencimento	
3.2. Modificação da carteira de créditos vinculados no trimestre	
a. evento	
i. aquisições	
ii. alienações	
iii. retrocessões	
iv. substituições	
v. recompras	
vi. outros (especificar)	
b. valor	
c. justificativa	
3.3. Informações sobre créditos em processo de liquidação no trimestre	
4. Eventos que geraram amortização antecipada ou afetaram o fluxo de pagamentos no trimestre	
4.1. Impacto dos eventos de pré-pagamento no fluxo de caixa da carteira de créditos (duration e taxa interna de retorno)	
4.2. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento para os detentores de valores mobiliários	
4.3. Análise do impacto de outros eventos previstos no termo de securitização de créditos que acarretaram a amortização antecipada dos valores mobiliários	
4.4. Análise do impacto dos demais fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	
5. Declaração do responsável pelo conteúdo do informe	

Art. 2º Em relação ao item 1.1.j., o LTV deve ser atualizado, sempre que houver indícios:

I – de desvalorização imobiliária extraordinária, na região, no segmento, ou generalizada; ou

II – de que o seu valor tende a superar o quociente de 1 (um).

Parágrafo único. Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, o emissor deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil***INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009****167**

I – se o valor de mercado de um ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal; e

II – se mudanças significativas com efeito adverso sobre o ativo (garantia) ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no mercado para o qual o ativo é utilizado.

Art. 3º O informe trimestral referido no art. 1º deste Anexo deve ser enviado pelos emissores de valores mobiliários de operações de securitização, como por exemplo:

I – certificados de recebíveis imobiliários;

II – certificados de recebíveis do agronegócio; e

III – debêntures cujo pagamento de principal e juros advém do fluxo financeiro resultante da cessão de direitos creditórios.

Art. 4º O informe trimestral referido no art. 1º deste Anexo deve ser examinado por ocasião da realização do trabalho de asseguuração razoável da auditoria independente.